



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 145

Brasília - DF, terça-feira, 30 de julho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	97
Ministério da Justiça.....	97
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	100
Ministério da Previdência Social.....	105
Ministério da Saúde.....	105
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	116
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	120
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	120
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	121
Ministério do Esporte.....	122
Ministério do Meio Ambiente.....	122
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	123
Ministério do Trabalho e Emprego.....	128
Ministério dos Transportes	131
Conselho Nacional do Ministério Público.....	131
Ministério Público da União	133
Tribunal de Contas da União	135
Poder Legislativo.....	150
Poder Judiciário.....	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	151

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.060, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera os Decretos nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, para dispor sobre competências da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

IV - os demais Vogais e suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a onze, por livre escolha, nos Estados, dos respectivos Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 12.

II - pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, os Vogais e seus suplentes referidos no inciso II do **caput** do art. 11, e, no Distrito Federal, os mencionados nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 11.

....." (NR)

"Art. 64.

III - recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República." (NR)

"Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, como última instância administrativa.

§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso, e o encaminhará, quando necessário, ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI que, no prazo de dez dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

§ 4º Os pedidos de diligência, após encaminhado o processo ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, suspenderão os prazos previstos no parágrafo anterior.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de sociedade estrangeira, inclusive para aprovação de modificação no contrato ou no estatuto, sua nacionalização e a cassação de autorização de seu funcionamento, permitida a subdelegação.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Afif Domingos

DECRETO Nº 8.061, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, combinado com o art. 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 3º Quando não houver canal de radiofrequência disponível para a consignação de que trata o **caput**, o Ministério das Comunicações poderá autorizar:

I - a transmissão do sinal digital no mesmo canal analógico já outorgado; ou

II - a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) em tecnologia digital por concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

§ 4º A autorização de que trata o inciso II do § 3º fica condicionada à desistência voluntária da respectiva concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens." (NR)

"Art. 10. O Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, com início em 1ª de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o prazo fixado no cronograma previsto no **caput**." (NR)

"Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá, em relação:

I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013; e

II - aos serviços de retransmissão de televisão, até a data correspondente a três anos antes do desligamento do sinal na respectiva localidade, conforme previsto no cronograma de que trata o art. 10." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. A autorização de uso de radiofrequência para a execução do Serviço de RTV ou de RpTV será outorgada a título oneroso, cabendo à Anatel promover a cobrança do respectivo preço público." (NR)

Art. 3º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

12 -



m) irradiar informações meteorológicas, em conformidade com a regulamentação;

....." (NR)

"Art. 45. A licença será substituída quando sobrevierem alterações em quaisquer dos seus dizeres." (NR)

"Art. 47. Toda emissora é obrigada a irradiar indicativo de chamada, o nome da entidade detentora da outorga ou o seu nome fantasia, na forma do regulamento.

§ 2º
....." (NR)

"Art. 55. Sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos por período superior a setenta e duas horas, as concessionárias e permissionárias de tais serviços deverão, no prazo de até quarenta e oito horas, comunicar ao Ministério das Comunicações o tempo e a causa de interrupção.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

- a) as alíneas "i" e "j" do item 12 do art. 28;
- b) o § 6º do art. 31-A;
- c) o § 1º do art. 47; e
- d) o art. 130;

II - do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006:

- a) o art. 8º; e
- b) o § 1º do art. 9º;

III - o parágrafo único do art. 19 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005; e

IV - os incisos XXIII e XXVII do **caput** do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 8.062, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 48 e 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R\$ 14.421.350.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais); e

....." (NR)

Art. 2º Os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I ao Decreto nº 7.995, de 2013, exceto os relativos a despesas obrigatórias, e os de pagamento, constantes do Anexo II do mesmo decreto, ficam reduzidos na forma dos Anexos I e II a este Decreto, respectivamente.

Art. 3º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.995, de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III, IV e V a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO CONSTANTES DO
ANEXO I AO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
		Redução Demais (*)
20000	Presidência da República	66.628.609
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	127.292.539
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	163.225.774
25000	Min. da Fazenda	990.050.023
28000	Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior	85.833.239
30000	Min. da Justiça	275.943.576
32000	Min. de Minas e Energia	52.064.741
33000	Min. da Previdência Social	280.671.849
35000	Min. das Relações Exteriores	146.712.166
38000	Min. do Trabalho e Emprego	59.832.350
39000	Min. dos Transportes	91.859.050
41000	Min. das Comunicações	35.713.781
42000	Min. da Cultura	85.936.441
44000	Min. do Meio Ambiente	107.106.603
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	216.644.773
49000	Min. do Desenv. Agrário	143.090.794
51000	Min. do Esporte	16.030.639
52000	Min. da Defesa	919.432.521
53000	Min. da Integração Nacional	46.528.047
54000	Min. do Turismo	25.621.979
55000	Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	37.967.866
56000	Min. das Cidades	86.518.900
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	13.482.965
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	682.000
61000	Sec. de Assuntos Estratégicos	5.638.135
62000	Sec. de Aviação Civil	24.198.376
63000	Advocacia-Geral da União	9.744.309
64000	Sec. de Direitos Humanos	7.713.862
65000	Sec. de Políticas para as Mulheres	2.071.318
66000	Controladoria-Geral da União	9.876.651
67000	Sec. de Pol. de Promoção da Igualdade Racial	1.726.608
68000	Sec. de Portos	4.112.280
71000	Encargos Financeiros da União	179.444.992
73000	Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	407.480
TOTAL		4.319.805.236

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO CONSTANTES DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ Mil ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16.657	33.314	49.971	66.628
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.823	63.646	95.469	127.292
24000	MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40.806	81.612	122.418	163.224
25000	MIN. DA FAZENDA	247.513	495.026	742.539	990.049
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	21.458	42.916	64.374	85.832
30000	MIN. DA JUSTIÇA	68.986	137.972	206.958	275.944
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	14.958	29.916	44.874	59.832
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	22.965	45.930	68.895	91.860
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	8.928	17.856	26.784	35.712
42000	MIN. DA CULTURA	21.484	42.968	64.452	85.936
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	26.777	53.554	80.331	107.108
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	54.161	108.322	162.483	216.644
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	35.773	71.546	107.319	143.092
51000	MIN. DO ESPORTE	4.008	8.016	12.024	16.032
52000	MIN. DA DEFESA	229.858	459.716	689.574	919.432
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	11.632	23.264	34.896	46.528
54000	MIN. DO TURISMO	6.405	12.810	19.215	25.620
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	9.492	18.984	28.476	37.968
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PÊSCA	3.371	6.742	10.113	13.484
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	171	342	513	684
61000	SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1.410	2.820	4.230	5.640
62000	SEC. AVIAÇÃO CIVIL	6.050	12.100	18.150	24.200
63000	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.436	4.872	7.308	9.744
64000	SEC. DIREITOS HUMANOS	1.928	3.856	5.784	7.712
65000	SEC. POLÍTICA PARA AS MULHERES	518	1.036	1.554	2.072
66000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	2.469	4.938	7.407	9.876
67000	SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	432	864	1.296	1.728
68000	SECRETARIA DE PORTOS	1.028	2.056	3.084	4.112
71000	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	44.861	89.722	134.583	179.444
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	102	204	306	408
TOTAL		938.460	1.876.920	2.815.380	3.753.837

Fontes: Todas as fontes e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII ao Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

RECEITAS	REALIZADO			PREVISTO			R\$ Milhões TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.815	5.716	6.828	7.529	6.835	38.087
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	20	21	8	7	7	87
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.192	7.369	8.117	8.812	9.410	46.903
I.P.I. - FUMO	1.110	553	824	788	842	938	5.054
I.P.I. - BEBIDAS	786	531	565	803	826	824	4.335
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	689	700	723	625	752	4.113
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	1.827	2.376	2.738	3.059	2.727	14.870
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.592	2.904	3.065	3.461	4.170	18.532
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	47.251	39.906	37.920	41.812	46.241	268.271
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	7.512	4.966	4.457	3.826	3.165	26.037
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	16.704	14.084	17.567	20.166	14.470	112.323
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	23.036	20.856	15.896	17.819	28.605	129.911
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	13.543	9.780	7.702	9.662	14.075	69.024
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	5.114	7.036	4.136	4.008	8.875	34.164
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	2.928	2.450	2.505	2.629	3.978	17.315
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.452	1.589	1.553	1.521	1.678	9.409
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.004	5.112	5.512	5.416	5.832	31.564
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	34	41	28	515	115	760
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11	(199)	(72)	-	-	-	(259)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	30.494	32.079	31.510	32.374	33.355	190.748
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	8.110	8.252	8.407	8.588	8.836	50.553
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	9.277	7.872	10.628	11.068	8.234	62.598
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	235	2	-	-	-	238
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	60	88	108	114	121	112	603
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.769	1.146	3.046	1.923	1.874	2.159	11.917
RECEITAS DE LOTERIAS	793	587	629	698	710	834	4.250
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	333	343	328	365	357	2.119
DEMAIS	582	226	2.074	897	799	968	5.547
RECEITA ADMINISTRADA	128.904	113.467	109.452	110.993	118.117	121.138	702.070

ANEXO IV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII ao Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			R\$ Milhões TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	141.198	126.518	124.878	130.182	134.697	153.434	810.907
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	128.904	113.467	109.452	110.993	118.117	121.138	702.070
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.992	6.836	3.027	7.238	8.785	4.129	38.007
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.530	1.723	1.756	1.769	3.310	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	30	1.526	4.399	981	15.834	23.062
DEMAIS	2.552	4.656	9.150	5.797	5.045	9.023	36.223
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	51.877	57.478	57.704	56.443	61.636	88.949	374.086
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.924	48.460	49.322	52.477	71.456	312.966
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.509	2.578	2.581	2.630	2.579	16.324
FONTES PRÓPRIAS	2.498	1.860	2.204	2.015	1.957	2.299	12.834
DEMAIS	2.605	5.185	4.461	2.525	4.572	12.614	31.962
TOTAL	193.076	183.996	182.582	186.625	196.333	242.382	1.184.994

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013
(Anexo X ao Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	557.246	872.027
1.1 Receita Administrada pela RFB	462.816	702.070
1.2 Receitas Não Administradas	94.430	169.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	121.606	184.104
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	95.175	146.086
2.2 Demais	26.432	38.018
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	435.640	687.923
4. DESPESAS	365.229	578.689
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	133.388	202.860
4.2 Outras Correntes e de Capital	231.841	375.828
4.2.1 Não Discricionárias	82.605	120.083
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	149.237	255.745
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	70.411	109.235
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(35.411)	(36.199)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	189.033	312.966
6.2 Benefícios da Previdência	224.443	349.165
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	35.000	73.036
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	70	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	35.070	73.036
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	25.000	35.054
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	60.070	108.090

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 302, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AFONSO JOSÉ SENA CARDOSO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Irlanda.

Nº 303, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ GILBERTO SEIXAS DE ANDRADE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Barbados.

Nº 304, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ ARANHA CORRÊA DO LAGO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Japão.

Nº 305, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SERGIO LUIZ CANAES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Sérvia e, cumulativamente, junto a Montenegro.

Nº 306, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor APPIO CLAUDIO MUNIZ ACQUARONE FILHO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

Nº 307, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PEDRO FERNANDO BRÊTAS BASTOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

Nº 308, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA DA GRAÇA NUNES CARRION, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente junto à Associação Latino-Americana de Integração e ao Mercado Comum do Sul.

Nº 309, de 29 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUY CARLOS PEREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Bolivariana da Venezuela.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2013

Entidade: AR CONECTIVIDADE DIGITAL
CNPI: 17.365.088/0001-48
Processo Nº: 00100.000200/2013-67

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 71/74) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CONECTIVIDADE DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2013

Aprova as condições para o processo de permissão para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário a ser implementado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5, § 4º, combinado com o art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º, e no art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que já foi recomendado à Presidenta da República a inclusão no PND, por meio da Resolução ad referendum do CND nº 9, de 24 de Julho de 2013, das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros constantes dos Anexos da mencionada resolução;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.057, de 26 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a movimentação de pessoas, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nas tarifas, resolve:

Art. 1º Aprovar a modelagem dos processos de outorga de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma apresentada nesta Resolução.

Art. 2º Os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, relacionados no Anexo I da Resolução ad referendum do CND nº 9, de 24 de Julho de 2013, que dispõe sobre a recomendação de inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das ligações a serem atendidas pelos serviços regulares de

transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, serão agrupados em lotes, com o objetivo de formar redes de linhas geograficamente consistentes e operacionalmente eficientes.

Art. 3º As quotas de exploração agrupadas em 54 (cinquenta e quatro) Lotes, constantes dos Projetos Básicos do Plano de Outorga serão concedidas mediante permissão, sem caráter de exclusividade, e operadas por conta e risco das Permissionárias.

Art. 4º O prazo de permissão será de 15 (quinze) anos improrrogável, excetuados os serviços objeto de anterior licitação e com Contrato de Permissão vigente, a serem identificados nos Projetos Básicos dos Lotes, os quais terão como prazo de permissão o período de tempo que vai do termo do Contrato de Permissão ora existente ao termo dos 15 anos do Contrato de Permissão do Lote em que se encontra.

Art. 5º A licitação dos lotes será realizada na modalidade de Leilão, em envelope fechado, em sessão pública na BMF&Bovespa.

Art. 6º O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 7º A licitação será do tipo menor tarifa do serviço público a ser prestado, mediante apresentação do maior desconto médio percentual, sobre o Coeficiente Tarifário Máximo do Lote definido pela ANTT, para os serviços convencionais e para os serviços diferenciados.

§ 1º O valor da Tarifa Máxima será o resultado da multiplicação do Coeficiente Tarifário Máximo do Lote, para cada um dos tipos de serviço (serviços convencionais e serviços diferenciados), pela extensão da linha, considerando o tipo de piso das vias utilizadas (leito natural, implantado ou pavimentado).

Art. 8º A Licitação será realizada sem inversão de fases e será iniciada com a abertura dos documentos de Garantia de Proposta, Comprovação de Frota e Qualificação (Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Capacitação Técnica).

Art. 9º As Proponentes qualificadas terão analisada sua Proposta Econômica e, a que ofertar o maior percentual de desconto médio para o Lote, terá examinado o Plano de Negócio, observadas as regras do Edital quanto ao desempate e aos aspectos concorrenciais.

Art. 10º Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas de direito privado nacionais, isoladas ou reunidas em Consórcio inclusive com Entidade de Previdência Complementar - EPC, Fundo de Investimento em Participação - FIP e pessoas jurídicas estrangeiras.

Art. 11º Para celebração do Contrato de Permissão, a vencedora do Leilão deverá apresentar e submeter à aprovação da ANTT o estatuto ou contrato social da empresa que prestará o serviço, devendo o seu objeto social restringir-se à exploração do Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com a especificação dos Serviços Acessórios que pretende realizar.



Art. 12º Para atualizar e aperfeiçoar o sistema, a ANTT definirá requisitos e procedimentos que permitirão a reorganização operacional dos serviços regulares outorgados e a expansão do atendimento por meio de novos mercados secundários vinculados aos serviços regulares outorgados.

Art 13º A Advocacia-Geral da União, por intermédio do seu órgão de execução junto a ANTT da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da Licitação.

Art 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2013

Processo nº 50307.000451/2013-01.
Nº 46 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, considerando o disposto no Processo nº 50307.000451/2013-01, DECIDE por negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado pelo operador, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao operador PARECIS EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA., pela infração tipificada no inciso XXI, art.23, da Resolução nº 1274-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÃO Nº 79, DE 23 DE JULHO DE 2013(*)

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.048628/2012-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Declarar a caducidade da concessão para explorar serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária PUMA AIR LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 04.538.833/0001-61, com sede social em Belém (PA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e substitui as disposições da Portaria nº 44/GC5, de 21 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2002, Seção 1, página 16.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 142, de 25-7-2013, Seção 1, pag. 2, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 1.946, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeroporto Internacional de Parnaíba / Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 60800.129640/2011-78, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Internacional de Parnaíba / Prefeito Doutor João Silva Filho;

II - código OACI: SBPB;

III - município (UF): Parnaíba (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02º 53' 38" S / 041º 43' 49" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 1.947, DE 29 DE JULHO DE 2013

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto de Carajás (SBCJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANAC nº 960, de 16 de abril de 2013, outorgadas pelo Art. 8º, incisos XXI, XXII e XXVIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010 e alterações posteriores, e considerando o que consta no Processo nº 00065.137717/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Carajás (SBCJ).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 25 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 16, de 14 de novembro de 2003, na Instrução Normativa nº 9, de 17 de março de 2005, na Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Instrução Normativa nº 54, de 4 de dezembro de 2007, na Instrução Normativa nº 55, de 4 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006332/2004-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e os critérios para emissão do Certificado Fitossanitário - CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR, por solicitação de exportador, e aprovar os modelos de formulários, constantes dos Anexos desta Instrução Normativa, a seguir:

I - Anexo I - Certificado Fitossanitário (Phytosanitary Certificate);

II - Anexo II - Certificado Fitossanitário de Reexportação (Phytosanitary Certificate For Re-export);

III - Anexo III - Orientação para Preenchimento do Certificado Fitossanitário e Certificado Fitossanitário de Reexportação;

IV - Anexo IV - Informações Complementares ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação (Additional Information to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate For Re-export);

V - Anexo V - Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação (Note Attached to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate For Re-export);

VI - Anexo VI - Solicitação de Reemissão de Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação;

VII - Anexo VII - Declaração de Intenção de Reexportação;

VIII - Anexo VIII - Requerimento de Autorização para Reexportação.

Art. 2º O CF e o CFR serão emitidos observados os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país importador, para atestar a condição fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados exportados pelo Brasil, conforme as diretrizes das Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 7 (NIMF 7, de 2011) e nº 12 (NIMF 12, de 2011), da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (CIPV/FAO).

Parágrafo único. Para fundamentar o atendimento do requisito fitossanitário a ser certificado pelo Brasil, poderá ser exigida análise laboratorial realizada por Laboratório Nacional Agropecuário ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado credenciado pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, prescrito tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou outra medida fitossanitária, ficando os custos a cargo do interessado.

**CAPÍTULO I
DA EXIGÊNCIA E USO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO - CF**

Art. 3º Os requisitos fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país importador, quando requeridos pela fiscalização, deverão ser apresentados pelo exportador ou seu representante legal, previamente à emissão do CF, por meio de Permissão de Importação, Autorização Fitossanitária de Importação, cópia da legislação, regulamento ou outro documento oficial do país importador, ou estabelecidos em acordo bilateral, firmado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A documentação prevista no caput deste artigo deverá ser acompanhada da respectiva tradução juramentada para o português.

§ 2º Na ausência de informações sobre os requisitos fitossanitários do país importador, poderá ser emitido o Certificado Fitossanitário, sem Declaração Adicional, obedecidas as demais exigências desta Instrução Normativa.

§ 3º A emissão do CF nas condições previstas no § 2º é condicionada à apresentação de declaração emitida pelo exportador ou seu representante legal na qual se declare e comprove que houve consulta à ONPF do país importador, há pelo menos 30 (trinta) dias, eximindo o MAPA de qualquer responsabilidade sobre qualquer medida fitossanitária implementada pelo país importador decorrente de insuficiência de certificação fitossanitária.

§ 4º Para emissão do CF nas condições descritas no § 2º, o exportador deverá formalizar solicitação à ONPF brasileira para que seja feita consulta oficial à ONPF do país importador.

§ 5º A ONPF brasileira se manifestará quanto à pertinência da consulta à ONPF do país importador e deliberará sobre a autorização para a emissão de CF.

§ 6º O não atendimento das condições previstas no caput e nos §§ 1º a 5º deste artigo poderão impedir a emissão do CF.

Art. 4º O CF será expedido para atestar a conformidade fitossanitária do envio, por meio do campo 'Declaração de Certificação', cujo texto é padronizado, conforme estabelece o Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, que promulgou o texto revisado da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais - CIPV, aprovado na 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, e é pré-impresso no Certificado, declarando: "Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos, foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, incluídos os relativos às pragas não quarentenárias regulamentadas", com a respectiva tradução para o inglês.

Art. 5º Os requisitos fitossanitários com declarações adicionais, em relação às pragas regulamentadas pela ONPF do país importador, serão contemplados em campo próprio do CF, denominado 'Declaração Adicional', constante do Anexo I, atestando a conformidade específica quanto à fitossanidade do envio, e poderão estar amparados por:

I - Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, fundamentada no Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou no Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;

II - Certificado de Tratamento; ou

III - Laudo Laboratorial, constando dados que permitam a identificação do envio, emitido por Laboratório Nacional Agropecuário ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado credenciado pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 6º As Declarações Adicionais, mencionadas no art. 5º desta Instrução Normativa, quando exigido pela ONPF do país importador, deverão cumprir as regras estabelecidas pelo MAPA que atestem que a praga é quarentenária ausente no Brasil ou que o produto é proveniente de área, lugar de produção ou local de produção livres de pragas, oficialmente reconhecidos.

Parágrafo único. A inspeção realizada pelo Fiscal Federal Agropecuário autorizado será suficiente para declarar a conformidade com os requisitos fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país importador, quando não houver exigência de Declaração Adicional ou de tratamento fitossanitário com fins quarentenários.

Art. 7º Quando houver necessidade de autorização para exportação, antes do embarque, o documento apresentado previsto no art. 3º, com a respectiva tradução para o português, deverá também ser apresentado à área técnica de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura do MAPA na Unidade da Federação (SFA/UF) onde será solicitada a autorização para exportação.

Art. 8º Não será emitido CF para o produto de origem vegetal industrializado ou que, devido ao processamento a que foi submetido, não ofereça risco de veicular praga, conforme categorização de risco fitossanitário.

Parágrafo único. O CF poderá ser emitido para os produtos constantes do caput deste artigo, nas situações em que o requisito fitossanitário da ONPF do país importador seja apresentado pelo exportador ou seu representante legal, desde que o requisito fitossanitário possa ser atendido, sem prejuízo do disposto do art. 3º e seus parágrafos desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DA EXIGÊNCIA E USO DO CFR**

Art. 9º A emissão de um CFR, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa, objetiva atestar a condição fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal ou outros artigos regulamentados quando o envio é importado pelo Brasil e posteriormente reexportado a um terceiro país.

§ 1º O envio importado constante no caput deste artigo deverá vir acompanhado de CF emitido pelo país de origem que atenda os requisitos fitossanitários do Brasil e do país de destino.

§ 2º O importador deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a importação, a Declaração de Intenção de Reexportação, conforme modelo constante do Anexo VII, à área técnica de sanidade vegetal da SFA/UF onde o envio a ser reexportado será depositado.

§ 3º O envio constante no caput deste artigo poderá ser armazenado, fracionado, combinado com outros envios, ter sua embalagem modificada ou ser processado sem alterar sua natureza, desde que não tenha sido exposto à infestação ou contaminação por pragas.

§ 4º A combinação de envios será permitida desde que os requisitos fitossanitários estabelecidos pelo país de destino sejam os mesmos.

Art. 10. O envio a ser reexportado poderá ter sua condição fitossanitária atestada por um CFR ou, na impossibilidade deste, por um CF.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas no art. 9º ensejará a emissão de CF, desde que possam ser atendidos os requisitos fitossanitários de importação do país de destino.

Art. 11. Quando da operação de reexportação, o interessado deverá apresentar Requerimento de Autorização para Reexportação de produtos vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal ou outros artigos regulamentados, conforme modelo constante do Anexo VIII, em duas vias, à área técnica de sanidade vegetal da SFA/UF onde o envio estiver depositado.

Parágrafo único. A seguinte documentação deverá ser anexada ao Requerimento de Autorização para Reexportação, conforme modelo constante no Anexo VIII:

I - cópia autenticada, em cartório ou por servidor do MAPA, do Certificado Fitosanitário emitido pelo país de origem, quando exigido na importação pelo Brasil;

II - cópia autenticada, em cartório ou por servidor do MAPA, da Declaração de Intenção de Reexportação, conforme modelo constante do Anexo VII, apresentada ao MAPA por ocasião da importação;

III - requisitos fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país importador declarados em Permissão de Importação, Autorização Fitosanitária de Importação, cópia da legislação, regulamento ou outro documento oficial do país importador ou aqueles estabelecidos em acordo bilateral firmado pelo MAPA; e

IV - comprovação do controle da quantidade informada na Declaração de Intenção de Reexportação apresentada ao MAPA, no caso em que um envio importado seja reexportado de forma fracionada.

Art. 12. A área técnica de sanidade vegetal da SFA-UF deverá examinar a documentação apresentada podendo realizar a inspeção do produto no local de depósito.

§ 1º A não realização da inspeção de que trata o caput deverá ser justificada no campo "Parecer da Área Técnica de Sanidade Vegetal" do Requerimento de Autorização para Reexportação.

§ 2º A área técnica de sanidade vegetal da SFA-UF deverá incluir no campo "Parecer da Área Técnica de Sanidade Vegetal" do Requerimento de Autorização para Reexportação as informações que deverão ser prestadas no campo 'Declaração Adicional' do CFR ou CF, quando for o caso.

Art. 13. Quando as informações do CF original não forem suficientes para autorização de reexportação, poderá ser apresentada "Informação Fitosanitária Oficial Adicional", emitida pela ONPF do país de origem, para embasar a autorização de emissão de CFR ou CF.

Parágrafo único. A informação a que se refere o caput deste artigo será colocada no campo Declaração Adicional do CFR ou CF, com subtítulo "Informação Fitosanitária Oficial Adicional", seguido do nome do País de Origem, entre parênteses.

Art. 14. O deferimento do Requerimento de Autorização para Reexportação fica, quando couber, condicionado ao atendimento das medidas fitossanitárias, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O deferimento do Requerimento de Autorização para Reexportação previsto no caput deste artigo deverá indicar se será emitido CFR ou CF.

Art. 15. O Requerimento de Autorização para Reexportação, deferido pela área técnica de sanidade vegetal da SFA/UF, deverá ser apresentado pelo interessado à unidade do VIGIAGRO, onde será emitido o CFR ou o CF.

Art. 16. O envio deverá ser reexportado acompanhado do CFR ou do CF e da cópia autenticada do Certificado Fitosanitário do país de origem, quando couber.

CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA

Art. 17. A inspeção fitossanitária será realizada por Fiscal Federal Agropecuário (FFA) e executada na área sob controle aduaneiro autorizada pelo MAPA e atendida por Unidade do VIGIAGRO ou por Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA.

§ 1º A inspeção fitossanitária poderá ser realizada por outras unidades competentes das SFAs.

§ 2º A inspeção fitossanitária, o acompanhamento de tratamento fitossanitário com fins quarentenários e a emissão do CF ou CFR poderão ser realizados na origem, para atender exigências específicas da ONPF do país importador, estabelecidas em acordos firmados entre as ONPFs ou quando autorizados pelo Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA - DSV/SDA/MAPA.

§ 3º A autorização pelo DSV/SDA/MAPA de que trata o § 2º deste artigo observará a existência de condições operacionais para realização da certificação e a segurança fitossanitária do envio até o ponto de egresso, ouvida a área técnica de sanidade vegetal da representação do MAPA na Unidade da Federação, de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos fitossanitários do país importador.

§ 4º Os produtos certificados na origem somente serão objeto de controle de embarque no ponto de egresso quando determinado pelo DSV/SDA/MAPA.

Art. 18. Nos casos em que for necessário o embarque do envio antes da emissão do CF ou CFR, este só poderá ser realizado após a autorização de embarque emitida pela fiscalização federal agropecuária.

Parágrafo único. A autorização de embarque e a emissão do CF ou CFR ficam condicionadas ainda ao atendimento de medidas fitossanitárias prescritas pela fiscalização federal agropecuária, quando couber, com base na legislação vigente.

Art. 19. O FFA, ao verificar a impossibilidade de certificação fitossanitária do envio, não emitirá o CF ou o CFR e registrará o motivo do indeferimento em documento próprio.

Art. 20. A vistoria de ambiente prévia ao carregamento da carga poderá ser realizada desde que seja requisito fitossanitário do país importador.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DO CF E DO CFR

Art. 21. A emissão do CF e do CFR está a cargo do FFA autorizado, de acordo com o item 3 do Anexo da Instrução Normativa nº 16, de 14 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O FFA autorizado deverá ser FFA inscrito pelo DSV/SDA/MAPA no Registro Regional de Funcionários Autorizados para a Emissão de Certificados Fitosanitários do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul (COSAVE).

Art. 22. Os formulários de CF e CFR deverão ser emitidos de acordo com os modelos de formulário apresentados nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente.

§ 1º Os formulários de CF e CFR serão emitidos sob autorização do DSV/SDA/MAPA.

§ 2º A distribuição e controle dos formulários para impressão de CF e CFR será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional - CGVIGIAGRO/SDA/MAPA.

Art. 23. A identificação do CF e do CFR será alfanumérica, única, nacional e anual e impressa no ato de emissão do documento e deverá conter os seguintes elementos em sequência:

I - identificação numérica em ordem crescente com 8 (oito) dígitos;

II - identificação numérica do ano com 4 (quatro) dígitos, separada por barra da identificação do inciso I;

III - código alfabético da Unidade do Sistema VIGIAGRO responsável pela emissão do CF ou do CFR, com 9 (nove) letras maiúsculas, separado por traço da identificação numérica, composto pelos seguintes elementos em sequência:

a) sigla da Unidade do Sistema VIGIAGRO, com três letras, sendo SVA para Serviço de Vigilância Agropecuária ou UVG para Unidade de Vigilância Agropecuária;

b) identificação do tipo de SVA ou UVG, com uma letra, sendo A=aeroporto, P=porto; E=aduna especial; F=fronteira;

c) sigla da localização da Unidade do Sistema VIGIAGRO, com 3 (três) letras;

d) sigla da Unidade da Federação onde se localiza a Unidade do Sistema VIGIAGRO, com 2 (duas) letras, separadas por barra do constante na alínea "c"; ou

IV - código alfabético da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA responsável pela emissão do CF ou CFR, com nove letras maiúsculas, separado por traço da identificação numérica, composto pelos seguintes elementos em sequência:

a) sigla UTRA;

b) sigla do município de localização da UTRA, com 3 (três) letras;

c) sigla da Unidade da Federação onde se localiza a UTRA, com duas letras, separadas por barra do constante na alínea "b".

§ 1º Nas Unidades do Sistema VIGIAGRO onde não houver sistema informatizado, a identificação alfanumérica será sequencial, local e anual, respeitando os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º Nos casos de alteração, desdobramento, consolidação ou substituição que acarretem reemissão de CF ou CFR, nova identificação alfanumérica deverá ser utilizada.

§ 3º Nos casos de retificação, deverá ser mantida a identificação alfanumérica do CF e do CFR original, condicionado à sua devolução.

§ 4º A identificação alfanumérica de CF ou CFR alterado, desdobrado, consolidado ou substituído não poderá ser reutilizada.

Art. 24. Os campos do CF e do CFR serão preenchidos em português, podendo constar tradução para o idioma inglês.

§ 1º O preenchimento em inglês dos campos do CF ou do CFR poderá ser solicitado formalmente pelo interessado ficando sob sua responsabilidade a apresentação da respectiva tradução juramentada, correlacionando o conteúdo dos campos do CF e CFR, em português e em inglês, que será anexada ao processo correspondente.

§ 2º Os interessados poderão submeter, previamente, as expressões técnicas comumente utilizadas no idioma inglês para avaliação do DSV/SDA/MAPA.

Art. 25. O CF ou o CFR será emitido para cada envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal ou outros artigos regulamentados.

Parágrafo único. O envio poderá conter mais de um produto, desde que para o mesmo uso proposto, que cada produto esteja relacionado individualmente e que todos tenham o mesmo requisito fitossanitário para importação.

Art. 26. As orientações descritas no Anexo III desta Instrução Normativa deverão ser seguidas para o preenchimento e a emissão do CF e CFR.

§ 1º Quando os espaços dos campos do CF ou do CFR não forem suficientes para preencher as informações necessárias, deverá ser utilizado o formulário Informações Complementares ao CF e do CFR, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º O formulário constante do Anexo IV desta Instrução Normativa somente deverá ser preenchido com informação que esteja prevista em campos específicos do CF ou do CFR.

§ 3º Os campos descritivos devem ser preenchidos de acordo com as informações prestadas à fiscalização federal agropecuária.

§ 4º Os formulários de CF ou de CFR não podem ser alterados com acréscimo ou supressão de campos, sob risco de caracterizar fraude de documento oficial.

§ 5º Os campos em branco deverão ser bloqueados pelo uso do termo NIHIL ou por linhas traçadas de modo a evitar a adição de informação desautorizada e a adulteração do documento.

Art. 27. Em caso da necessidade de substituição do CF ou CFR por motivo de alteração, retificação, desdobramento, consolidação ou extravio, o interessado deverá requerê-la à Unidade do

Sistema VIGIAGRO ou na Unidade descentralizada autorizada onde foi emitido o CF ou CFR, por meio da apresentação da Solicitação de Reemissão de CF ou CFR, conforme modelo apresentado no Anexo VI desta Instrução Normativa, anexando o CF ou o CFR original, conforme o caso, e demais documentos que justifiquem a solicitação apresentada.

§ 1º À exceção de substituição por motivo de retificação, o novo CF ou CFR será emitido com nova identificação alfanumérica.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de CF ou CFR, motivado por extravio dos seus originais, o interessado apresentará o formulário de solicitação, conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa, acompanhado do Boletim de Ocorrência, se extravios no Brasil, ou, se fora do território nacional, por documento emitido por autoridade competente que ateste o extravio.

§ 3º O CF ou o CFR previsto no caput deverá conter o texto a seguir, inserido abaixo do cabeçalho: "Este certificado substitui e cancela o certificado fitossanitário nº (número) emitido em (dd/mm/aaaa) / This certificate replaces and cancels the Phytosanitary Certificate nº (number) issued on (dd / mm / yyyy)".

§ 4º Em caso de necessidade de desdobramento ou consolidação de CF ou CFR, será autorizada somente uma solicitação de reemissão para cada tipo de operação.

Art. 28. O CF ou CFR não deverá conter rasuras.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O CF e o CFR devem conter somente informações relativas a assuntos fitossanitários, sendo vedadas:

I - referências a assuntos de saúde animal ou humana;

II - referências a resíduos, contaminantes, radioatividade, qualidade, classificação ou tipificação dos produtos ou transgenia;

III - referências à informação comercial, como cartas de crédito e afins.

Art. 30. O formulário Nota Anexa ao Certificado Fitosanitário ou ao Certificado Fitosanitário de Reexportação, apresentado no Anexo V desta Instrução Normativa, poderá ser utilizado quando for necessária a vinculação entre o CF ou o CFR com outros documentos ou informações não relacionados a assuntos fitossanitários.

§ 1º A "Nota Anexa" não é considerada parte do CF ou CFR.

§ 2º O preenchimento em inglês da "Nota Anexa" poderá ser solicitado formalmente pelo interessado ficando sob sua responsabilidade a apresentação da respectiva tradução juramentada, correlacionando o seu conteúdo em português e em inglês.

§ 3º O procedimento somente se aplica para atender exigências oficiais não-fitosanitárias do país importador.

Art. 31. O CF e o CFR poderão ser transmitidos eletronicamente, desde que se utilize linguagem, estrutura da mensagem e protocolos de intercâmbio padronizados e acordados entre as ONPFs exportadora e importadora.

§ 1º Os CF e CFR eletrônicos são o equivalente eletrônico da redação e dos dados dos CF e CFR em papel, incluído o campo Declaração de Certificação, transmitidos por meios eletrônicos autenticados e seguros entre a ONPF do país exportador e a ONPF do país importador.

§ 2º A certificação fitossanitária eletrônica não se constitui em processamento de texto ou geração de formulários impressos em papel que em seguida sejam distribuídos de forma não eletrônica, também não é a transferência de uma versão eletrônica do certificado impresso em papel.

Art. 32. Nos casos de notificação pela ONPF do país importador de não conformidades fitossanitárias em envios exportados pelo Brasil, o DSV/SDA/MAPA avaliará a notificação, podendo adotar medidas com vistas a adequar o procedimento de certificação fitossanitária.

Art. 33. Em caso de indício de falsificação do CF ou do CFR, será formalizado processo pelo órgão do MAPA que detectou a irregularidade.

Parágrafo único. O processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público da União, às autoridades judicial e policial, com encaminhamento de cópia ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 34. Será permitido o procedimento de completar compartimento de carga de embarcação, carregado parcialmente com o mesmo produto de outra UF, no trânsito interno, desde que não haja restrição fitossanitária estabelecida pelo MAPA, relativa ao trânsito nacional do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados.

Art. 35. O procedimento de completar com produto brasileiro o compartimento de carga de embarcação, contendo o mesmo produto, mas de origem de país distinto, no trânsito internacional, será permitido se houver separação física que garanta a condição fitossanitária do produto nacional.

§ 1º A fiscalização federal agropecuária acompanhará a colocação do material e verificará a eficiência da separação física do produto, podendo recomendar medidas de correção para a complementação do compartimento de carga da embarcação.

§ 2º A complementação sem a separação física somente ocorrerá com a manifestação por escrito da ONPF do país importador, apresentada pelo exportador ou seu representante legal, ficando sob sua responsabilidade qualquer impedimento imposto pela ONPF do país importador, devendo este documento ser apresentado à Unidade do VIGIAGRO responsável pela certificação fitossanitária.

§ 3º O procedimento que trata o caput deste artigo não será permitido quando houver manifestação oficial da ONPF do país importador ou legislação específica brasileira contrária à complementação do compartimento de carga de embarcação com produtos de origens distintas.

Art. 36. Ficam revogados a Portaria nº 257, de 27 de julho de 1972; a Portaria nº 912, de 3 de outubro de 1978; os §§ 1º e 5º do art. 16 da Instrução Normativa nº 54, de 4 de dezembro de 2007; e os formulários VIII, IX, X e XI e a Seção V - Certificado Fitosanitário, do Capítulo II, anexos à Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

 CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO PHYTOSANITARY CERTIFICATE Nº MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL			
1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: _____ To: Plant Protection Organization(s) of _____			
DESCRIÇÃO DO ENVIO / DESCRIPTION OF CONSIGNMENT			
2. Nome e endereço do exportador / Name and address of exporter		3. Nome e endereço do destinatário declarado / Declared name and address of consignee	
4. Lugar de Origem / Place of Origin	5. Meios de transporte declarados / Declared means of conveyance	6. Ponto de ingresso declarado / Declared point of entry	
7. Número e descrição dos volumes / Number and description of packages		8. Nome do produto e quantidade declarada / Name of produce and quantity declared	
9. Marcas distintivas / Distinguishing marks		10. Nome científico dos vegetais / Botanical name of plants	
11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, incluídos os relativos às pragas não quarentenárias regulamentadas. <i>This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate official procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests.</i>			
DECLARAÇÃO ADICIONAL / ADDITIONAL DECLARATION			
TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT			
12. Data do Tratamento / Date of Treatment	13. Produto químico (ingrediente ativo) / Chemical (active ingredient)	14. Concentração / Concentration	15. Duração e Temperatura / Duration and Temperature
16. Tratamento / Treatment		17. Informação adicional / Additional information	
18. Carimbo da Organização / Stamp of organization		19. Lugar de Expedição / Place of issue	
		20. Data de emissão / Date of issue	
		21. Nome do Fiscal Federal Agropecuário autorizado / Name of authorized officer	
		22. Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário Autorizado / Signature of authorized officer	23. Nº de registro COSAVE / COSAVE Registration number
O Departamento de Sanidade Vegetal, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado. No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal or to any of its officers or representatives.			

ANEXO II

**CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT Nº**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: _____
To: Plant Protection Organization(s) of _____

DESCRIÇÃO DO ENVIO / *DESCRIPTION OF CONSIGNMENT*

2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário declarado / <i>Declared name and address of consignee</i>	
4. Lugar de Origem / <i>Place of Origin</i>	5. Meios de transporte declarados / <i>Declared means of conveyance</i>	6. Ponto de ingresso declarado / <i>Declared point of entry</i>	
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade declarada / <i>Name of produce and quantity declared</i>	
9. Marcas distintivas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Botanical name of plants</i>	

11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados pelo Brasil de _____ (parte contratante de origem) amparados no Certificado Fitossanitário nº _____ cujo* original ☐ cópia autenticada ☐ está anexo(a) ao presente certificado; que estão embalados ☐ reembalados ☐ em embalagens originais ☐ embalagens novas ☐ , que, segundo o Certificado Fitossanitário original ☐ e inspeção adicional ☐ , foram considerados em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, e que, durante o armazenamento no Brasil, o envio não foi exposto a riscos de infestação ou infecção.
* preencher o ☐ correspondente.
*This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described above were imported into Brazil from _____ (contracting party of origin) covered by Phytosanitary certificate No _____*original ☐ certified true copy ☐ of which is attached to this certificate; that they are packed ☐ repacked ☐ in original ☐ * new ☐ containers, that based on the original phytosanitary certificate ☐ , and additional inspection ☐ , they are considered to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, and that during storage in Brazil, the consignment has not been subjected to the risk of infestation or infection.*

DECLARAÇÃO ADICIONAL / *ADDITIONAL DECLARATION*TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / *DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT*

12. Data do Tratamento / <i>Date of Treatment</i>	13. Produto químico (ingrediente ativo) / <i>Chemical (active ingredient)</i>	14. Concentração / <i>Concentration</i>	15. Duração e Temperatura / <i>Duration and Temperature</i>
16. Tratamento / <i>Treatment</i>		17. Informação adicional / <i>Additional information</i>	

	19. Lugar de Expedição / <i>Place of issue</i>	20. Data de emissão / <i>Date of issue</i>
	21. Nome do Fiscal Federal Agropecuário autorizado / <i>Name of authorized officer</i>	
	22. Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário Autorizado / <i>Signature of authorized officer</i>	23. Nº de registro COSAVE / <i>COSAVE Registration number</i>

O Departamento de Sanidade Vegetal, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal or to any of its officers or representatives.



ANEXO III

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO E CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO

I. No campo do cabeçalho, o "Nº" deve ser preenchido com a identificação alfanumérica, conforme disposto no art. 23 desta Instrução Normativa;

II. No campo 1, "PARA: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: / To: Plant Protection Organization(s) of:", deve ser indicado o nome do país importador, observadas as seguintes situações:

a) quando o país de trânsito e o país importador tiverem requisitos fitossanitários específicos que exijam o CF, os nomes de ambos os países devem ser indicados, sendo indicado por último o país de destino;

b) quando a exportação tiver como destino um país, que fará reexportação em seguida a outro país, podem ser indicados os nomes de ambos os países, desde que cumpridos os respectivos requisitos fitossanitários de importação;

III. Os campos relativos à Descrição do Envio devem ser preenchidos conforme incisos IV a XVIII a seguir;

IV. O campo 2, "Nome e endereço do exportador / Name and address of exporter", deve ser preenchido, conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária, com:

a) nome e endereço do exportador no Brasil;

b) nome e o endereço do representante legal no Brasil, quando o exportador for uma companhia internacional com endereço no exterior;

V. O campo 3, "Nome e endereço do destinatário declarado / Declared name and address of consignee", deve ser preenchido conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária, observando, quando for o caso, o seguinte: quando o destinatário ainda não estiver definido, poderá ser utilizada a expressão "À ordem", por solicitação do interessado, ficando a ONPF brasileira isenta de toda responsabilidade resultante do uso dessa expressão;

VI. No campo 4, "Lugar de origem / Place of Origin", deverá ser indicada a Unidade da Federação onde o produto que compõe o envio foi cultivado, produzido ou onde o envio foi consolidado, seguido do termo "Brasil", separado por barra, observando, quando for o caso, o seguinte:

a) na emissão de CFR deverá ser indicado o nome do(s) país(es) de origem;

b) na emissão do CF, nas condições previstas no parágrafo único do art. 10, deverá ser indicado nome do país de origem, entre parênteses, conforme exemplo "Brasil (país de origem)";

VII. No campo 5, "Meios de transporte declarados / Declared means of conveyance", deve ser informado o modal de transporte utilizado para saída do envio do Brasil;

VIII. No campo 6, "Ponto de ingresso declarado / Declared point of entry", deve ser indicado o primeiro ponto de ingresso no país de destino, descrito no Conhecimento/Manifesto de Carga, observando, quando for o caso, o seguinte: quando um país de trânsito estabelecer requisitos fitossanitários específicos para o trânsito de um envio, o ponto de ingresso neste país ou, se este for desconhecido, o nome do país, deverá ser indicado entre parênteses;

IX. No campo 7, "Número e descrição dos volumes / Number and description of packages", devem ser incluídos o número de volumes e sua descrição, com detalhes suficientes para relacionar o CF ou CFR ao envio correspondente, observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo "a granel";

X. No campo 8, "Nome do produto e quantidade declarada / Name of produce and quantity declared", devem ser descritos o nome comum do vegetal, do produto vegetal ou de outro artigo regulamentado que constitui o envio a ser certificado e a quantidade (peso

líquido), conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária. Pode ser indicado também neste campo o uso proposto ou o nível de processamento, bem como códigos internacionais que facilitem a identificação do envio. Não devem ser feitas referências a nome comercial, tamanhos ou outros termos comerciais;

XI. No campo 9, "Marcas distintivas / Distinguishing marks", devem ser informadas as marcas distintivas da embalagem tais como número de lote, número de série ou nomes das marcas, assim como os números de identificação, como, por exemplo, número de laque, ou os nomes do meio de transporte, como, por exemplo, números de identificação do contêiner ou vagão, placa do caminhão, número do voo ou nome do navio, no caso de envios a granel, conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária;

XII. No campo 10, "Nome científico dos vegetais / Botanical name of plants", indicar o nome científico reconhecido de vegetais, ou seus produtos, que compõem o envio, pelo menos em nível de gênero, mas preferencialmente em nível de espécie, observando, quando for o caso, o seguinte: se não for possível informar o nome científico de certos artigos regulamentados ou produtos de composição complexa, deverá ser indicado um descritor comum adequado, desde que acordado entre as ONPFs, ou deverá ser informado "Não se aplica" ou "NA";

XIII. No campo 11 do CF, "Declaração de Certificação", deverá constar, de forma pré-impressa, o texto previsto no art. 4º:

XIV. No campo 11 do CFR, "Declaração de Certificação", deverá constar, de forma pré-impressa, o texto a seguir, com a respectiva tradução para o inglês:

"Pelo presente, certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados pelo Brasil de _____ (parte contratante de origem) amparados no Certificado Fitossanitário nº _____ cujo *original cópia autenticada está anexo(a) ao presente certificado; que estão embalados reembalados em embalagens originais em embalagens novas, que, segundo o Certificado Fitossanitário original e inspeção adicional, foram considerados em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora e que, durante o armazenamento no Brasil, o envio não foi exposto a riscos de infestação ou infecção".

* assinalar a caixa correspondente

XV. No campo "DECLARAÇÃO ADICIONAL / ADDITIONAL DECLARATION", devem constar somente informações fitossanitárias adicionais específicas sobre o envio, em relação às pragas regulamentadas, exigidas como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador, observando, quando for o caso, o seguinte:

a) as informações técnicas referentes aos tratamentos realizados não devem ser indicados neste campo;

b) poderão ser acrescentadas informações fitossanitárias solicitadas pelo exportador para fins de futura certificação fitossanitária por outro país. Estas informações deverão estar separadas do restante da Declaração Adicional exigida pela ONPF do país importador e sob o subtítulo "Informação Fitossanitária Oficial Adicional/ Additional Official Phytosanitary Information";

c) quando os requisitos fitossanitários forem estabelecidos em uma autorização ou permissão fitossanitária de importação, o número desta deverá constar neste campo do CF ou CFR;

d) quando o CF ou CFR for emitido depois da saída do envio, a data de inspeção deverá ser colocada neste campo. A data deverá ser escrita conforme o modelo "dd/mm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mmm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;

e) informações referentes ao local de origem, tais como nome ou código da área livre de pragas, lugar de produção livre de pragas ou local de produção livre de pragas podem ser informadas neste campo, se exigido como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador.

XVI. Os campos 12 a 17 do CF e CFR devem ser preenchidos com as informações técnicas referentes aos tratamentos fitossanitários exigidos como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador;

XVII. No campo 12, "Data do Tratamento / Date of Treatment", deve constar a data de aplicação do tratamento fitossanitário. A data deverá ser escrita conforme o modelo "dd/mm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mmm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;

XVIII. No campo 13, "Produto químico (ingrediente ativo) / Chemical (active ingredient)", deve ser indicado o ingrediente ativo aplicado no tratamento;

XIX. No campo 14, "Concentração / Concentration", deve ser indicada a concentração ou dose do ingrediente ativo utilizada no tratamento;

XX. No campo 15, "Duração e Temperatura / Duration and Temperature", devem ser indicadas a duração e a temperatura do tratamento realizado;

XXI. No campo 16, "Tratamento / Treatment", deve ser indicado o tipo de tratamento aplicado;

XXII. No campo 17, "Informação adicional / Additional information", deve ser informada qualquer informação adicional que seja pertinente sobre os tratamentos;

XXIII. No campo 18, "Carimbo da Organização / Stamp of organization", é apresentado, de forma pré-impressa, o carimbo que identifica a Organização de Proteção Fitossanitária do Brasil - Departamento de Sanidade Vegetal - e a instância da SDA/MAPA - VIGIAGRO, responsável pela expedição do CF ou CFR;

XXIV. No campo 19, "Lugar de Expedição / Place of issue", deve constar o nome do município, seguido da sigla da Unidade da Federação onde se localiza a unidade do MAPA responsável pela emissão do CF ou CFR;

XXV. No campo 20, "Data de Emissão / Date of issue", deve constar a data de emissão do CF ou CFR. A data deverá ser escrita conforme o modelo "dd/mm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mmm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;

XXVI. No campo 21, "Nome do Fiscal Federal Agropecuário / Name of authorized officer", deve constar o nome do FFA autorizado, responsável pela emissão do CF ou CFR, em letras maiúsculas;

XXVII. No campo 22, "Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário / Signature of authorized officer", deve constar a assinatura do FFA autorizado a emitir o CF ou CFR, conforme firmas apostas no Registro de firmas de funcionários autorizados para expedir Certificados Fitossanitários do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE. O MAPA poderá utilizar meios eletrônicos de assinatura do CF e CFR;

XXVIII. No campo 23, "Número de Registro COSAVE/ COSAVE Registration number", deve constar o número do registro no COSAVE do FFA autorizado, responsável pela emissão do CF ou CFR;

XXIX. No rodapé do CF ou CFR deverá constar, de forma pré-impressa, o texto a seguir:

"O Departamento de Sanidade Vegetal, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado. No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal or to any of its officers or representatives".

ANEXO IV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO
OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃOADDITIONAL INFORMATION TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR
PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORTMINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETALORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: _____
To: Plant Protection Organization(s) of _____Informações complementares do ☐ Certificado Fitossanitário Nº _____ ☐ Certificado Fitossanitário de
Reexportação Nº _____ referentes ao(s) seguinte(s) campo(s):Additional information to ☐ Phytosanitary certificate no. _____☐ Phytosanitary certificate for re-export no. _____ referring to following section (s):

USO EXCLUSIVO DO MAPA

2. Carimbo da Organização
Stamp of organization

3. Lugar de Expedição / Place of issue

4. Data de emissão / Date of issue

5. Nome do Fiscal Federal Agropecuário autorizado / Name of authorized officer

6. Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário Autorizado / Signature of authorized officer

7. Nº de registro COSAVE / COSAVE Registration number

O Departamento de Sanidade Vegetal, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal or to any of its officers or representatives.



ANEXO V

NOTA ANEXA AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO

NOTE ATTACHED TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR
PHYTOSANITARY CERTIFICATE OF RE-EXPORT

1. Por solicitação do Exportador, são anexadas as seguintes informações ao ☐ Certificado
Fitossanitário Nº _____ ☐ Certificado Fitossanitário de Reexportação Nº _____
By request of the exporter are attached to ☐ Phytosanitary certificate no. _____
☐ Phytosanitary certificate for re-export no. _____ the following information:

Local e Data / Place and date of issue: _____

2. Nome do Fiscal Federal Agropecuário autorizado Name of authorized officer	3. Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário Autorizado Signature of authorized officer	4. Nº de registro COSAVE COSAVE Registration number
---	--	--

O Departamento de Sanidade Vegetal, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal or to any of its officers or representatives.



ANEXO VI

**SOLICITAÇÃO DE REEMISSÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO****1. Solicitação**

Solicito ☐ Emissão de novo Certificado Fitossanitário
☐ Emissão de novo Certificado Fitossanitário de Reexportação
em substituição ao
☐ Certificado Fitossanitário Nº _____ Requerimento Nº _____
☐ Certificado Fitossanitário de Reexportação Nº _____ Requerimento Nº _____
pelo(s) seguinte(s) motivo(s):
☐ 1. Alteração ☐ 2. Retificação ☐ 3. Desdobramento
☐ 4. Consolidação ☐ 5. Extravio

2. Justificativa**3. Documentos comprobatórios anexados**

☐ Certificado Fitossanitário - CF Original correspondente
☐ Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR Original correspondente
☐ Boletim de Ocorrência Policial (em caso de extravio) _____
☐ Outro documento _____

4. Dados do Representante Legal

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.
Assinatura: _____

5. USO EXCLUSIVO DO MAPA

CARIMBO DO MAPA	Responsável pelo recebimento: _____
	Assinatura e carimbo
	Recebido em: ____/____/____

6. RESULTADO (USO EXCLUSIVO DO MAPA)

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Motivo(s): _____

Local e data: _____

Carimbo e Assinatura do FFA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE REEXPORTAÇÃO Nº _____ / _____ *

* mesmo nº do Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários. Se houver desdobramento, utilizar o nº do Requerimento seguido de dígitos sequenciais

Ao Chefe da Área Técnica de Sanidade Vegetal

Declaro para os devidos fins a intenção de REEXPORTAÇÃO do(s) envio(s) importado(s) conforme discriminação abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVIO**1.1 Descrição da Mercadoria Importada**

Nº do CF	Mercadoria/Produto	Quantidade	Unidade	Peso Líquido	Embalagem	País de Origem

1.2 Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários do envio importado Nº: _____

1.3 Local de Armazenamento

Endereço: _____ Telefone _____ Fax _____

Cidade _____ UF: _____ CEP: _____

Responsável pelo armazenamento: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável Técnico: _____ CPF: _____

2. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO FITOSSANITÁRIA DO ENVIO

2.1 Com relação ao envio acima discriminado, para fins de reexportação, enquanto ele permanecer em território nacional, comprometo-me a:

1. Manter a condição fitossanitária de origem declarada no Certificado Fitossanitário
2. Não expor a qualquer tipo de infestação ou infecção
3. Armazenar em condições adequadas para manutenção de sua condição fitossanitária de origem
4. Manter a embalagem original

2.2 Informo ainda que:

1. Será submetido a algum tipo de divisão ☐ SIM ☐ NÃO

2. Será submetido à combinação em outros envios da mesma espécie e origem ☐ SIM ☐ NÃO

3. Será submetido a processo de reembalagem ☐ SIM ☐ NÃO

4. Outras condições _____

Local e Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REEXPORTAÇÃO Nº _____ / Ano _____

* mesmo nº do Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários. Se houver desdobramento, utilizar o nº do Requerimento seguido de dígitos sequenciais

Ao Chefe da Área Técnica de Sanidade Vegetal

Venho requerer a REEXPORTAÇÃO do(s) envio(s) importado(s) conforme discriminação abaixo:

1. RESPONSÁVEL PELA IMPORTAÇÃO / REEXPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO**1.1 Dados do Importador**

IMPORTADOR: _____

CPF/CNPJ _____

Endereço _____

Cidade _____

Telefone _____

Fax: _____

Responsável Técnico _____

1.2 Dados de Reexportador/Exportador

REEXPORTADOR / EXPORTADOR: _____

CPF/CNPJ _____

Endereço _____

Cidade _____

Telefone _____

Fax: _____

Responsável Técnico _____

1.3 Local de Armazenamento

Endereço: _____

Telefone _____

Fax: _____

Cidade _____

UF: _____

CEP: _____

Responsável pelo armazenamento _____

CPF/CNPJ _____

Responsável Técnico _____

CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ENVIO**2.1 Descrição da Mercadoria Importada**

Nº do CF	País de Origem	Mercadoria/ Produto	Quantidade	Unidade	Peso Líquido	Embalagem	DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE REEXPORTAÇÃO Nº

2.2 Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários do envio importado Nº: _____

2.3 Descrição da Mercadoria a ser Reexportada

Nº do CF	NCM	Mercadoria / Produto	Quantidade	Unidade	Peso Líquido	Embalagem	País de Destino

2.4 DESCRIÇÃO DA MERCADORIA A SER REEXPORTADA (Vide Verso)

Anexar os documentos comprobatórios dos Requisitos Fitossanitários exigidos pelo países para os quais se pretende exportar

3. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO FITOSSANITÁRIA DO ENVIO PARA FINS DE REEXPORTAÇÃO

"Declaro para os devidos fins de reexportação que o envio enquanto permaneceu em território nacional atendeu o Termo de Compromisso de Manutenção da Condição Fitossanitário do envio, conforme item 2 da(s) Declaração(ões) de Intenção de Reexportação Nº(s) _____ / _____.

Local, data _____

Identificação e Assinatura do Representante Legal _____

USO EXCLUSIVO DO MAPA

Medidas Fitossanitárias prescritas: _____

COM INSPEÇÃO NO LOCAL DE ARMAZENAMENTO ☐

SEM INSPEÇÃO NO LOCAL DE ARMAZENAMENTO ☐

Resultado: _____

PARECER DA ÁREA DE SANIDADE VEGETAL

☐ Deferido com CF

☐ Indeferido

☐ Deferido com CFR

Motivo: _____

Autorização para emissão de Certificado Fitossanitário de Reexportação Nº _____

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura do FFA _____



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005563/2013-97, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", nome empresarial Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72, situado na Rua Jaime Balão, nº 575, Campus I da Universidade Federal do Paraná - UFPR, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-340, Curitiba/PR, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Fitossanitário em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 40, de 05/02/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 28, de 10/02/2009, Seção 1, pág.: 10.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005511/2013-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Allabor Laboratórios Ltda., CNPJ nº 07.877.969/0001-94, situado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-070, Toledo/PR, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos para Animais em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 111, de 30/05/2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 103, de 31/05/2011, Seção 1, pág.: 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005514/2013-54, resolve:

Art. 1º Credenciar o Allabor Laboratórios Ltda., CNPJ nº 07.877.969/0001-94, situado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-070, Toledo/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 190, de 08/11/2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 215, de 09/11/2011, Seção 1, pág.: 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005512/2013-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o Allabor Laboratórios Ltda., CNPJ nº 07.877.969/0001-94, situado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-070, Toledo/PR, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 60, de 19/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 55, de 23/03/2009, Seção 1, pág.: 3.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005513/2013-18, resolve:

Art. 1º Credenciar o Allabor Laboratórios Ltda., CNPJ nº 07.877.969/0001-94, situado na Avenida Parigot de Souza, nº 190, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-070, Toledo/PR, para realizar Análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 36, de 03/03/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 43, de 04/03/2008, Seção 1, pág.: 3.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 384, DE 24 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000337/2012-41, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa LINHA ATUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, número BR PR 453, CNPJ nº 01.099.739/0004-08, localizada na Rodovia PR 160, KM 222,2, Telêmaco Borba, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Tratamento Térmico (HT)

II - Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.675/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004199/1997-58.

Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz.

CQB: 98/99

Próton: 12806/2013

Endereço: Campus da UFPE - Avenida Moraes Rego, s/n - Caixa Postal 7472, Recife - PE. CEP: 50670-420. Fones: (81) 2101-2639/2101-2634. Fax: (81) 2101-2639.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3549/2013, Publicado no D.O.U No. 74, 18 de abril de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Responsável legal pelo Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz, Dr. Eduardo Maia Freese de Carvalho, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz., Dr. Eduardo Maia Freese de Carvalho, através do Ato da Diretoria 007/2013, de 13 de março de 2013, comunica a nomeação dos seguintes membros: Dra. Evânia Freires Galindo, Dra. Clarice Neuenschwander Lins de Moraes, Dr. José Luiz de Oliveira Magalhães, Sr. Clintiano da Silva Curvelo, Dra. Cássia Docena, Dra. Maria Helena Neves Lobo Silva Filha, Dra. Gerlane Tavares de Souza Chioratto, Dra. Solange Maria dos Santos, Dra. Marise Sobreira Bezerra da Silva, Dra. Janaina Campos de Miranda, Sra. Patrícia Martins Torres de Macedo, Dra. Claudia Maria Fontes de Oliveira e Dr. Christian Robson de Souza Reis, que exercerá a função de presidente. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.676/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005204/1997-21

Requerente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

CQB: 055/98

Próton: 5390/13

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3536/2013, Publicado no D.O.U No. 65, 05 de maio de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Bionano/LBI - 000012/2013, do Diretor Alvaro José Abackerli, substituindo a membro Elisabeth de Fátima Pires Augusto por Rosane Aparecida Moniz Piccoli e nomeando Antonio Fernando Montemor como membro da CIBio. A composição da Comissão Interna de Biossegurança será composta por: Dra. Patrícia Léo (Presidente), Dra. Rosane Aparecida Moniz Piccoli, Dra. Maria Filomena de Andrade Rodrigues, Dr. Silas Derenzo, Sr. Antonio Fernando Montemor, Dra. Rosane Schmalz Richers e a Sra. Claudia Yuri Mizuta Prudêncio. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.677/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CQB: 0113/99

Próton: 3692/13

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3536/2013, Publicado no D.O.U No. 65, 05 de maio de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 01/2013 do Diretor-Geral Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho nomeando Jörg Kobarg (Presidente), Andrea Balan Fernandes, Celso Eduardo Benediti, Fabio Marcio Squina, Roberto Ruller e Sindélia Freitas Azoni como membros da CIBio. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 11, publicado no DOU nº 131, Seção 1, página 11, onde se lê: "de 3 de maio de 2013"; leia-se "de 03 de junho de 2013".

Nos Extratos de Pareceres Técnicos nºs 18, 19, 20 e 21, publicados no DOU nº 131, Seção 1, página 12, onde se lê: "de 3 de maio de 2013"; leia-se "de 28 de junho de 2013".

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2013

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 15 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1. COMUNIDADE DE SIBÉRIA, localizada no município de Bequimão/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.865, fl.083- processo nº 01420.002763/2013-30.

2. COMUNIDADE DE BOA VISTA, localizada no município de Oriximiná/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.866, fl.084 - processo nº 0420.005188/2013-27.

3. COMUNIDADE DE CARRO QUEBRADO, localizada no município de Anajutuba/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.867, fl.085 - processo nº 01420.006048/2012-95.

4. COMUNIDADE DE CANTINHO, localizada no município de Barreirinhas/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.868, fl.086 - processo nº 01420.006156/2012-68.

5. COMUNIDADE DE CANA BRAVA DAS MOÇAS, localizada no município de Caxias/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.869, fl.087 - processo nº 01420.008658/2012-23.

6. COMUNIDADE DE SOLEDADE, localizada no município de Caxias/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.870, fl.088 - processo nº 01420.006151/2012-35.

7. COMUNIDADE DE CANAVIAL, localizada no município de Cedral/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.871, fl.089 - processo nº 01420.005459/2011-82.

8. COMUNIDADE DE BAIACÚ, localizada no município de Guimarães/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.872, fl.090 - processo nº 01420.010801/2012-47.

9. COMUNIDADE DE BOCA DA MATA, localizada no município de Icatu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.873, fl.091 - processo nº 01420.000532/2010-49.

10. COMUNIDADE DE REGIÃO DE FAZENDA, localizada no município de Icatu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.874, fl.092 - processo nº 01420.000534/2010-38.

11. COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS CABOCLOS, localizada no município de Icatu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.875, fl.093 - processo nº 01420.000529/2010-25.

12. COMUNIDADE DE SÃO DOMINGOS, localizada no município de Lima Campos/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.876, fl.094 - processo nº 01420.005164/2012-97.

13. COMUNIDADE DE LAGOA DO COCO, localizada no município de Matões do Norte/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.877, fl.095 - processo nº 01420.013875/2012-35.

14. COMUNIDADE DE SANTIAGO, localizada no município de Mirinzal/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.878, fl.096 - processo nº 01420.007250/2012-34.

15. COMUNIDADE DE BOA FÉ, localizada no município de Pedro do Rosário/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.879, fl.097 - processo nº 01420.005157/2012-95.

16. COMUNIDADE DE BORNÉ, localizada no município de Pedro do Rosário/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.880, fl.098 - processo nº 01420.005156/2012-41.

17. COMUNIDADE DE RIO DOS PEIXES, localizada no município de Pedro do Rosário/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.881, fl.099 - processo nº 01420.012976/2011-16.

18. COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DOS CAMPOS, localizada no município de Pedro do Rosário/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.882, fl.0100 - processo nº 01420.002896/2008-49.

19. COMUNIDADE DE POVOADO ONÇA, localizada no município de Santa Inês/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.883, fl.101 - processo nº 01420.001446/2012-15.

20. COMUNIDADE DE CAJUEIRO, localizada no município de Santa Rita/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.884, fl.102 - processo nº 01420.016338/2012-47.

21. COMUNIDADE DE CAREMINHA, localizada no município de Santa Rita/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.885, fl.103 - processo nº 01420.015545/2012-84.

22. COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA DOS GRILOS, localizada no município de São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.886, fl.104 - processo nº 01420.004017/2008-08.

23. COMUNIDADE DE CACOAL, localizada no município de Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.887, fl.105 - processo nº 01420.005148/2012-02.

24. COMUNIDADE DE CAPOEIRA, localizada no município de Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.888, fl.106 - processo nº 01420.005134/2012-81.

25. COMUNIDADE DE IPIRANGA, localizada no município de Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.889, fl.107 - processo nº 01420.005147/2012-50.

26. COMUNIDADE DE MOCAMBO, localizada no município de Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.890, fl.108 - processo nº 01420.005141/2012-82.

27. COMUNIDADE DE SÃO MANOEL II, localizada no município de Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.891, fl.109 - processo nº 01420.005146/2012-13.

28. COMUNIDADE DE PORTO ALEGRE, localizada no município de Cametá/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.892, fl.110- processo nº 01420.003436/2013-03.

29. COMUNIDADE DE BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II, JARAUACA, localizada no município de Oriximiná/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.893, fl.111- processo nº 01420.004800/2013-44.

30. COMUNIDADE DE MOCAMBO, localizada no município de Ourém/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.894, fl.112- processo nº 01420.004412/2013-63.

31. COMUNIDADE DE FERREIRA, localizada no município de Viana/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.895, fl.113 - processo nº 01420.004779/2013-87.

32. COMUNIDADE DE BOM SUCESSO, localizada no município de Icatu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 015, Registro nº 1.896, fl.114- processo nº 01420.000531/2010-02.



33. COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DA POVOAÇÃO DO RIO MUTUACÁ, localizada no município Curralinho/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.897, fl.115 - processo nº 01420.001025/2010-22.

34. COMUNIDADE DE PATOS DO ITUQUI, localizada no município Salvaterra (Ilha de Marajó)/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.898, fl.116 - processo nº 01420.005853/2012-00.

35. COMUNIDADE DE CARANANDUBA, localizada no município de Acará/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.899, fl.117- processo nº 01420.007675/2013-24.

36. COMUNIDADE DE SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO, localizada no município de Baião/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.900, fl.118- processo nº 01420.007657/2013-42.

37. COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, localizada no município de Igarapé-Açu e Nova Timboteua/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.901, fl.119- processo nº 01420.007667/2013-88.

38. COMUNIDADE DE CARAÍBAS, localizada no município Isaías Coelho/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.902, fl.120 - processo nº 01420.010385/2012-87.

39. COMUNIDADE DE PORTO GRANDE, MANGABEIRA, SÃO BENEDITO DE VISEU, SANTO ANTÔNIO DE VISEU, UXIZAL, VIZÂNIA E IBATINGA, localizada no município de Mocajuba/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.903, fl.121- processo nº 01420.007686/2013-12.

40. COMUNIDADE DE BOM JESUS CENTRO OURO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E SÃO BERNADINHO, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.904, fl.122 - processo nº 01420.007673/2013-35.

41. COMUNIDADE DE OXALÁ DE JACUNDAY, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.905, fl.123 - processo nº 01420.007671/2013-46.

42. COMUNIDADE DE MONTE ALEGRE, localizada no município de Itapecuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.906, fl.124 - processo nº 01420.003506/2013-15.

43. COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.907, fl.125- processo nº 01420.007668/2012-22.

44. COMUNIDADE DE POVOADO ANANÁS, localizada no município Icatu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.908, fl.126 - processo nº 01420.000528/2010-81.

45. COMUNIDADE DE QUINGOMA, localizada no município de Lauro de Freitas/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.909, fl.127 - processo nº 01420.003087/2013-11.

46.COMUNIDADE DE BARRIGUDA, localizada no município de Novo Oriente/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.910, fl.128 - processo nº 01420.001795/2009-31.

47.COMUNIDADE DE SÍTIO CARCARÁ, localizada no município de Potengi/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro n.1.911, fl.129 - processo nº 01420.001979/2013-88.

48.COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO SÍTIO ARAPUCA, localizada no município de Salitre/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.912, fl.130 - processo nº 01420.001980/2013-11.

49.COMUNIDADE DE SÍTIO CARNAUBA II, localizada no município de São Benedito/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.913, fl.131 - processo nº 01420.015652/2012-11.

50.COMUNIDADE DE SANTA ANA DO BAIXO JAMBUAÇU, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.914, fl.132 - processo nº 01420.007652/2013-10.

51.COMUNIDADE DE SANTA LUZIA DO TRACUATEUA, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.915, fl.133 - processo nº 01420.007653/2013-64.

52.COMUNIDADE DE SANTA MARIA TRAQUATEUA, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.916, fl.134 - processo nº 01420.007654/2013-17.

53.COMUNIDADE DE SANTO CRISTO DO IPITINGA DO MIRINDEUA, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.917, fl.135 - processo nº 01420.007651/2013-75.

54.COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, localizada no município de Moju/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.918, fl.136 - processo nº 01420.007650/2013-21.

55.COMUNIDADE DE IGARAPÉ PRETO E BAIXINHA (IGARAPÉ PRETO, BAIXINHA, PANPELÔNIA, TEÓFILO, VARZINHA, CAMPELO, CUPU, FRANÇA, ARAQUEMBÁUA, CARARÁ, COSTEIRO E IGARAPEZINHO), localizada nos municípios de Oeiras do Pará, Baião e Mocajuba/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.919, fl.137 - processo nº 01420.005299/2013-33.

56.COMUNIDADE DE ÁGUA FRIA, localizada no município de Oriximiná/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.920, fl.138 - processo nº 01420.007680/2013-37.

57.COMUNIDADE DE PANCADA, ARAÇA, ESPÍRITO SANTO, JAUARI, BOA VISTA DO CUMINÁ, VARRE VENTO, JARUACA E ACAPU, localizada nos municípios de Oriximiná e Óbidos/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.921, fl.139 - processo nº 01420.007674/2013-80.

58.COMUNIDADE DE JURUSSACA, localizada no município de Tracuateua/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.922, fl.140 - processo nº 01420.007670/2013-00.

59.COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, localizada no município de Itapecuru Mirim/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 015, Registro nº 1.923, fl.141 - processo nº 01420.003507/2013-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e com base no extrato de aviso do Edital Chamamento Público nº 01/2013, publicado no DOU de 1º de julho de 2013, Seção 3, páginas 17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrições do Chamamento Público nº 01/2013 até o dia 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JULHO DE 2013

A Presidente Interina da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, em conformidade com a Portaria nº 269, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013 que instituiu o Edital Funarte para Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima citado até 02 de agosto de 2013;

II - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 391, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7066 - Os Assim Chamados Ciganos
Tatiane Emília Camargo Ianovitchi
CNPJ/CPE: 032.548.319-18
PR - Curitiba
Período de captação: 28/07/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 52/CPES, DE 23 DE JULHO DE 2013

Ratifica a Resolução 001, revisão 6, da Administração do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 e de acordo com o inciso 10.3.3 das Normas sobre Documentação Administrativo e Arquivamento na Marinha (SGM-105- 4ª Revisão), resolve:

Art. 1º - Ratificar a Resolução 001, da Administração do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole, revisão 6, com as seguintes restrições:

- as manobras de entrada e saída para navios de Tonelagem de Porte Bruto (TPB) acima de 365.001 deverão ser realizadas com a utilização de 2 práticos; e

Art 2º. A presente revisão encontra-se publicada no SITE: www.vale.com

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 32/CPES, de 6 de maio de 2013.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCO ANTONIO ISMAEL TROVÃO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.861/2013

Acidente / Fato:

AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BORARI I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: NAVIO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ / BELÉM-PA

Data do Acidente: 25/08/2011

Hora: 17H30

Data Distribuição: 13/03/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 27.989/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PIERROT II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA

DAS GARÇAS / ES

Data do Acidente: 12/02/2013

Hora: 19H30

Data Distribuição: 14/05/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.053/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PROEZA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: MARINA BELLA VISTA / ANGRA

DOS REIS-RJ

Data do Acidente: 05/01/2013

Hora: 03H

Data Distribuição: 06/06/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.097/2013

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ULTRA SASKATOON / EMBARCAÇÃO DE

LONGO CURSO

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO

GRANDE DO SUL / RS

Data do Acidente: 15/11/2012

Hora: 12H

Data Distribuição: 06/06/2013

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

DEIROS

Nº do Processo: 27.959/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AURORA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BARRA DO RIBEIRO / PORTO

ALEGRE-RS

Data do Acidente: 08/02/2012
Hora: 06H30
Data Distribuição: 10/04/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Nº do Processo: 28.090/2013
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAESTRA CARIBE / EMBARCAÇÃO DE AL-
TO-MAR
Tipo: PORTA CONTEINERES
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ-AP
Data do Acidente: 01/12/2012
Hora: 14H45
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS

Em 29 de julho de 2013.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARÉCERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8 E 9 DE MAIO/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.017852/2011-01 Parecer: CNE/CES 110/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, que, por meio do Despacho nº 248/2011 SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de graduação em Biomedicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 248/2011, publicado no Diário Oficial da União de 1/12/2011, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas no curso de Biomedicina oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga, localizada na Rua Salerno, nº 299, bairro Bethânia, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, em decorrência do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC insatisfatório Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000011/2013-16 Parecer: CNE/CES 112/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessados: Epitácio Ezequiel de Medeiros e Outros - João Pessoa/PB Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de doutorado em Gestão da Produção, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, e respectiva validade nacional do título obtido Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Doutor obtidos no Programa de Doutorado em Engenharia de Produção pelos 14 (catorze) alunos relacionados em anexo, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000127/2012-66 Parecer: CNE/CES 113/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de mestrado em Educação, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e respectiva validade nacional do título obtido Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, pela aluna Dorotéia Baduy Pires (R.G. 1.289.599-2), ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), sediada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2012-57 Parecer: CNE/CES 114/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Christiano Montenegro Fonseca - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da área geoeeducacional de origem, a se realizar no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HETSHL, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Voto no sentido de que se responda aos interessados nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000037/2013-56 Parecer: CNE/CES 115/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Co-ordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Favorável às alterações de nomenclaturas nos programas de pós-graduação stricto sensu solicitadas à Capes pelas Instituições de Educação Superior conforme segue: 1. Alteração da nomenclatura do curso de Pós-Graduação em Ortodontia e Odontopediatria - código 32008015014P6, nível de Mestrado Profissional para Pós-Graduação em Ortodontia e Implantodontia oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG. 2. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Intercampi em Educação em Ensino - código 22003010027P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Educação e Ensino oferecido pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. 3. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Solo - código 40001016014P4, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado para Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo oferecido pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. 4. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental com Ênfase em Gestão Ambiental - código 41001010080P3, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Letras - Inglês e Literatura Correspondente - código 41001010012P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários oferecidos pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. 5. Desativação dos Programas de Pós-Graduação em Diagnóstico Genético e Molecular - código 42019010007P0, nível de Mestrado Profissional e Genética e Toxicologia Aplicada - código 7201910010P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecidos pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. 6. Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Oftalmologia) - código 33009015024P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Oftalmologia e Ciências Visuais oferecido pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903310 Parecer: CNE/CES 117/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra o DESPACHO Nº 161/2011/SERES/MEC, publicado no DOU de 21 de Setembro de 2011, que aplicou medida cautelar à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma, suspendendo o ingresso de novos estudantes nos cursos com Conceito de Curso (CC) inferior a 3 (três) e limitando a quantidade de novos ingressos nos demais cursos (aqueles com CC igual ou superior a 3 (três) ou que não possuam CC) Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do DESPACHO Nº 161/2011/SERES/MEC, publicado no DOU de 21 de Setembro de 2011, que aplicou medida cautelar à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma, suspendendo o ingresso de novos estudantes nos cursos com Conceito de Curso (CC) inferior a 3 (três) e limitando a quantidade de novos ingressos nos demais cursos (aqueles com CC igual ou superior a 3 (três) ou que não possuam CC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201003482 Parecer: CNE/CES 121/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S Ltda. (EPP) - Cornélio Procópio/Paraná Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio - FACED, com sede no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio - FACED, localizada na PR 160, km 4, S/N, bairro Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2013-09 Parecer: CNE/CES 124/2013 Relatora: Ana Dayse Resende Dorea Interessado: Cleiton Gomes de Carvalho - João Pessoa/PB Assunto: Solicita autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - Rede Credenciada do Estado, nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Emergência Clínica Voto da relatora: Favorável à autorização para que Cleiton Gomes de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 43192 PM/PE, inscrito no CPF sob o nº 023086514-31, aluno do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, possa cumprir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu internato obrigatório, em caráter excepcional, na rede credenciada do Estado de Pernambuco - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, nos termos do convênio celebrado com a FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., assegurando a proteção da família do requerente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101425 Parecer: CNE/CES 125/2013 Relator: Paschoal Armonia Interessada: Associação Pernambucana de Ensino Superior (APESU) - Olinda/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Informática do Recife (FACIR), com sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Informática do Recife (FACIR), com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Bairro Casa Caiada, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073096 Parecer: CNE/CES 126/2013 Relator: Paschoal Armonia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede no Município Chapecó, no Estado de Santa Catarina

Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, Bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079664 Parecer: CNE/CES 127/2013 Relator: Paschoal Armonia Interessado: Instituto Mairiporã de Ensino Superior - Mairiporã/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas (IMENSU), com sede no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas (IMENSU), com sede na Avenida Thomas Rodrigues da Cruz, nº 1.113, Bairro Barreiro, no Município Mairiporã, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077391 Parecer: CNE/CES 128/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL) - Serra/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Centro Leste, com sede no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Centro Leste, com sede na Rodovia ES-10, Km 6, Bairro Camará, Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076649 Parecer: CNE/CES 129/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Grupo IBMEC Educacional S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos, com sede na Rua Laurent Martins, nº 329, Bairro Jardim Esplanada II, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112492 Parecer: CNE/CES 130/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/Bahia Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Tecnologia, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II de Tecnologia, com sede no Largo da Calçada, nº 1, Bairro Calçada, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074919 Parecer: CNE/CES 131/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas - Pará de Minas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no Município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao Recredenciamento institucional da Faculdade de Pará de Minas, com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, no Município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804242 Parecer: CNE/CES 132/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC - Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §



7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072493 Parecer: CNE/CES 137/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antoine Skaf, com sede na Rua Anhaia, nº 1321, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077325 Parecer: CNE/CES 140/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Igarassuense de Educação e Cultura - Igarassu/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, com sede no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, com sede na Rodovia BR 101 - Norte, Km 25, Bairro Centro, no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 29 de julho de 2013.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

ANEXO DO PARECER CNE/CES 112/2013

NOME	NÚMERO DO DOCUMENTO
Aristóteles Lobo de Magalhães Cordeiro	28064-D-CREA-RJ
Avani Lúcia Dantas	113789 - SSP/PB
César Emanuel Barbosa Lima	1215308 - SSP/PB
Edson de Figueiredo Lima Júnior	251180 - SSP/PB
Epitácio Ezequiel de Medeiros	170968 - SSP/PB
Francisco Antonio Cavalcanti da Silva	408735 - SSP/PB
Francisco de Souza	191696 - SSP/PB
Givanildo Antonio Freire	688474 - SSP/PB
Juliana Maria Carneiro Wanderley	224403 - SSP/PB
Kátia Elisabeth Galdino	1134363 - SSP/PB
Nelma Miriam Chagas de Araújo	2886114 - SSP/PE
Renata Patrícia Lima J. M. Pinto	10122282 - SSP/SP
Ricardo Moreira da Silva	2793076 - SSP/BA
Virginia do Socorro Motta Aguiar	582469 - SSP/PB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 07/2013, de 03.07.2013/CCHL, publicado no DOU em 05.07.2013, o processo nº 23111.017091/13-93 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, aprovando a candidata Geysa Medeiros Olímpio (1ª colocada) e classificando os candidatos João Augusto Almondes de Aguiar (2º colocado) e Christiane Carvalho Veloso (3ª colocada).

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 02/2013, conforme relação anexa.

EMERSON ATÍLIO BIRCHLER
Em exercício

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Web Design e Aplicativos Computacionais - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
09	Edgar Eler	54,8	1º

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 414, DE 29 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação dos requerimentos deferidos para realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - AN-RESC no ano de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 304, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, resolve:

Art.1º Divulgar o resultado dos requerimentos, descritos no parágrafo 2º, incisos I e II da Portaria nº 304, de 21 de junho de 2013, que dispões sobre a não divulgação dos resultados e da aplicação supletiva da ANRESC, apresentados ao Inep por meio de formulário específico (Anexo I) até o dia 08 de julho de 2013.

Art.2º Divulgar o resultado da solicitação das escolas indígenas que não participarão da ANRESC, apresentadas ao Inep por meio de formulário próprio (Anexo II da Portaria 304), encaminhados para o Inep até o dia 08 de julho de 2013.

Art.3º Foram analisados e deferidos e/ou indeferidos os seguintes requerimentos quanto à solicitação de não divulgação dos resultados da ANRESC:

I. Dos recursos deferidos:

Protocolo	UF	Instituição	Situação
001014	SP	Secretaria Municipal de São Paulo - SP	Deferido
001077	BA	Secretaria Municipal de Planaltino - BA	Deferido
001089	BA	Secretaria Municipal de Alagoinhas - BA	Deferido

II. Dos recursos indeferidos:

Protocolo	UF	Instituição	Situação
001005	ES	Secretaria Municipal de Atílio Vivacqua - ES	Indeferido
001008	RN	Secretaria Municipal de Francisco Dantas - RN	Indeferido
001009	MS	Secretaria Municipal de Selviria - MS	Indeferido
001020	AL	Secretaria Municipal de S. Miguel dos Campos - AL	Indeferido
001024	GO	Secretaria Municipal de Cachoeira Alta - GO	Indeferido
001026	AL	Secretaria Municipal de Penedo - AL	Indeferido
001031	TO	Secretaria Municipal de Chapada da Natividade - TO	Indeferido
001033	GO	Secretaria Municipal de S. João da Paraúna - GO	Indeferido
001055	AL	Secretaria Municipal de Chã Preta - AL	Indeferido
001059	AL	Secretaria Municipal de Capela - AL	Indeferido
001065	AL	Secretaria Municipal de Marechal Deodoro - AL	Indeferido
001066	AL	Secretaria Municipal de Quebrangulo - AL	Indeferido
001070	AL	Secretaria Municipal de Setuba - AL	Indeferido
001071	GO	Secretaria Municipal de Nova Roma - GO	Indeferido
001072	AL	Secretaria Municipal de Joaquim Gomes - AL	Indeferido
001082	AL	Secretaria Municipal de Jaramataia - AL	Indeferido
001085	BA	Secretaria Municipal de Wagner - BA	Indeferido
001107	AL	Secretaria Municipal de Jacaré dos Homens - AL	Indeferido
001110	AL	Secretaria Municipal de Fleixeiras - AL	Indeferido

Art.4º Foram analisados e deferidos e/ou indeferidos os seguintes requerimentos quanto à solicitação de aplicação supletiva da ANRESC:

I. Dos recursos deferidos:

Protocolo	UF	Instituição	Situação	Ano
001002	TO	Secretaria Municipal Rio dos Bois - TO	Deferido	5º
001003	RN	Secretaria Municipal de Barcelona - RN	Deferido	5º
001010	RS	Secretaria Municipal de Três Arroios - RS	Deferido	5º e 9º
001013	AC	Secretaria Municipal de Capixaba - AC	Deferido	9º
001014	SP	Secretaria Municipal de São Paulo - SP	Deferido	4º
001014	SP	Secretaria Municipal de São Paulo - SP	Deferido	5º
001014	SP	Secretaria Municipal de São Paulo - SP	Deferido	8º
001015	SC	Secretaria Municipal de Bouverá - SC	Deferido	5º

001017	SC	Secretaria Municipal de Guarujá do Sul - SC	Deferido	5º e 9º
001023	SC	Secretaria Municipal de Águas Frias - SC	Deferido	5º
001027	GO	Secretaria Municipal de Agua Fria de Goiás - GO	Deferido	9º
001029	MS	Secretaria Municipal de Deodópolis - MS	Deferido	5º
001030	BA	Secretaria Municipal de Lafaiete Coutinho - BA	Deferido	9º
001034	RN	Secretaria Municipal de Riacho da Cruz - RN	Deferido	9º
001037	TO	Secretaria Municipal de Arraias - TO	Deferido	5º e 9º
001041	MG	Secretaria Municipal de Francisco Dumont - MG	Deferido	9º
001042	PB	Secretaria Municipal de Santa Inês - PB	Deferido	9º
001043	RS	Secretaria Municipal de Aratiba - RS	Deferido	9º
001045	SC	Secretaria Municipal de Lacerdópolis - SC	Deferido	5º
001049	RS	Secretaria Municipal de Nova Araçá - RS	Deferido	5º
001053	TO	Secretaria Municipal de Araguacema - TO	Deferido	9º
001056	RS	Secretaria Municipal de Brochier - RS	Deferido	5º e 9º
001057	GO	Secretaria Municipal de Mara Rosa - GO	Deferido	9º
001058	RN	Secretaria Municipal de Fernando Pedroza - RN	Deferido	9º
001067	SC	Secretaria Municipal de Bom Jardim da Serra - SC	Deferido	5º e 9º
001068	PB	Secretaria Municipal de Matinhas - PB	Deferido	5º e 9º
001073	GO	Secretaria Municipal de Itauçu - GO	Deferido	9º
001075	SC	Secretaria Municipal de S. João do Itaperiú - SC	Deferido	5º e 9º
001079	MG	Secretaria Municipal de Bom Jardim de Minas - MG	Deferido	9º
001083	GO	Secretaria Municipal de Doverlândia - GO	Deferido	5º e 9º
001084	GO	Secretaria Municipal de Jussara - GO	Deferido	9º
001086	TO	Secretaria Municipal de Angico - TO	Deferido	9º
001088	TO	Secretaria Municipal de Cachoeirinha - TO	Deferido	5º e 9º
001090	GO	Secretaria Municipal de Pilar de Goiás - GO	Deferido	5º e 9º
001093	PB	Secretaria Municipal de Coxixola - PB	Deferido	5º
001094	MS	Secretaria Municipal de Vicentina - MS	Deferido	5º e 9º
001095	TO	Secretaria Municipal de Colméia - TO	Deferido	9º
001096	MG	Secretaria Municipal de Açucena - MG	Deferido	5º e 9º
001099	MG	Secretaria Municipal de Chiador - MG	Deferido	5º
001101	PI	Secretaria Municipal de de São José do Divino - PI	Deferido	9º
001102	SC	Secretaria Municipal de Águas de Chapecó - SC	Deferido	5º
001104	GO	Secretaria Municipal de Nova América - GO	Deferido	9º
001108	RN	Secretaria Municipal de Serra de São Bento - RN	Deferido	9º
001109	GO	Secretaria Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO	Deferido	9º

II. Dos recursos indeferidos:

Protocolo	UF	Instituição	Situação	Ano
001003	RN	Secretaria Municipal de Barcelona - RN	Indeferido	9º
001004	RJ	Secretaria Municipal de Bom Jardim - RJ	Indeferido	5º e 9º
001006	RS	Secretaria Municipal de Manoel Viana - RS	Indeferido	5º
001007	AL	Secretaria Municipal de Viçosa - AL	Indeferido	5º e 9º
001007	AL	Secretaria Municipal de Viçosa - AL	Indeferido	3º
001011	AL	Secretaria Municipal de Junqueiro - AL	Indeferido	5º e 9º
001012	AL	Secretaria Municipal de Tanque d'Arca - AL	Indeferido	5º
001013	AC	Secretaria Municipal de Capixaba - AC	Indeferido	5º
001018	SC	Secretaria Municipal de Bandeirante - SC	Indeferido	3º
001018	SC	Secretaria Municipal de Bandeirante - SC	Indeferido	5º
001019	PB	Secretaria Municipal de São João do Tigre - PB	Indeferido	5º e 9º
001021	SP	Secretaria Municipal de Itararé - SP	Indeferido	5º e 9º
001022	CE	Secretaria Municipal de Pindoretama - CE	Indeferido	5º e 9º
001025	SC	Secretaria Municipal de Canoinhas - SC	Indeferido	5º e 9º
001028	CE	Secretaria Municipal de Barbalha - CE	Indeferido	5º e 9º
001030	BA	Secretaria Municipal de Lafaiete Coutinho - BA	Indeferido	5º
001032	AL	Secretaria Municipal de São Brás - AL	Indeferido	5º e 9º
001035	GO	Secretaria Municipal de Goiás - GO	Indeferido	5º e 9º
001036	CE	Secretaria Municipal de Jaguaribe - CE	Indeferido	5º e 9º
001039	CE	Secretaria Municipal de S. Gonçalo do Amarante - CE	Indeferido	5º e 9º
001041	MG	Secretaria Municipal de Francisco Dumont - MG	Indeferido	5º
001042	PB	Secretaria Municipal de Santa Inês - PB	Indeferido	5º
001044	SC	Secretaria Municipal de São Francisco do Sul - SC	Indeferido	5º e 9º
001046	ES	Secretaria Municipal de Marataizes - ES	Indeferido	5º e 9º
001047	AL	Secretaria Municipal de Coité do Nóia - AL	Indeferido	5º e 9º
001048	AL	Secretaria Municipal de Pão de Açúcar - AL	Indeferido	5º e 9º
001050	SC	Secretaria Municipal de Tunápolis - SC	Indeferido	5º
001051	PB	Secretaria Municipal de Brejo do Cruz - PB	Indeferido	5º e 9º
001052	RO	Secretaria Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO	Indeferido	5º e 9º
001053	TO	Secretaria Municipal de Araguacema - TO	Indeferido	5º
001054	CE	Secretaria Municipal de Forquilha - CE	Indeferido	5º e 9º
001054	CE	Secretaria Municipal de Forquilha - CE	Indeferido	2º
001057	GO	Secretaria Municipal de Mara Rosa - GO	Indeferido	5º
001058	RN	Secretaria Municipal de Fernando Pedroza - RN	Indeferido	5º
001059	AL	Secretaria Municipal de Capela - AL	Indeferido	5º e 9º
001061	CE	Secretaria Municipal de Guaiúba - CE	Indeferido	5º e 9º
001062	SC	Secretaria Municipal de Ibitubá - SC	Indeferido	5º
001063	CE	Secretaria Municipal de Jaguaretama - CE	Indeferido	5º e 9º
001064	AL	Secretaria Municipal de Delmiro Gouveia - AL	Indeferido	5º e 9º
001066	AL	Secretaria Municipal de Quebrangulo - AL	Indeferido	5º e 9º
001073	GO	Secretaria Municipal de Itauçu - GO	Indeferido	5º
001074	PR	Secretaria Municipal de Alto Paraíso - PR	Indeferido	5º



001076	AM	Secretaria Municipal de Benjamin Constant - AM	Indeferido	5º e 9º
001078	ES	Secretaria Municipal de Mantenópolis - ES	Indeferido	5º e 9º
001078	ES	Secretaria Municipal de Mantenópolis - ES	Indeferido	3º
001079	MG	Secretaria Municipal de Bom Jardim de Minas - MG	Indeferido	5º
001080	RS	Secretaria Municipal de Parai - RS	Indeferido	5º e 9º
001081	SC	Secretaria Municipal de Ituporanga - SC	Indeferido	5º e 9º
001082	AL	Secretaria Municipal de Jaramataia - AL	Indeferido	5º e 9º
001084	GO	Secretaria Municipal de Jussara - GO	Indeferido	5º
001086	TO	Secretaria Municipal de Angico - TO	Indeferido	5º
001086	TO	Secretaria Municipal de Angico - TO	Indeferido	3º
001087	SC	Secretaria Municipal de Laguna - SC	Indeferido	5º e 9º
001091	AL	Secretaria Municipal de Palestina - AL	Indeferido	5º e 9º
001092	AL	Secretaria Municipal de Minador do Negrão - AL	Indeferido	5º e 9º
001095	TO	Secretaria Municipal de Colméia - TO	Indeferido	5º
001097	MG	Secretaria Municipal de Pouso Alegre - MG	Indeferido	5º e 9º
001098	AL	Secretaria Municipal de Carneiros - AL	Indeferido	5º
001100	AL	Secretaria Municipal de São José da Tapera - AL	Indeferido	5º e 9º
001103	AL	Secretaria Municipal de União dos Palmares	Indeferido	5º e 9º
001105	AL	Secretaria Municipal de Olho D'Agua do Casado - AL	Indeferido	5º
001106	AL	Secretaria Municipal de Colônia Leopoldina - AL	Indeferido	3º
001109	GO	Secretaria Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO	Indeferido	5º
001111	PA	Secretaria do Estado do Pará - PA	Indeferido	xxxx

Art. 5º Foram analisados e deferidos e/ou indeferidos os seguintes requerimentos quanto à solicitação de não participação das escolas indígenas na ANRESC:

I. Dos recursos deferidos:

Protocolo	UF	Instituição	Situação
002013	SP	Secretaria do Estado de São Paulo	Deferido
002015	MS	Secretaria Municipal de Porto Murtinho - MS	Deferido
002016	AC	Secretaria Municipal de Jordão - AC	Deferido
002017	MS	Secretaria Municipal de Caarapó - MS	Deferido
002018	RO	Secretaria Estadual de Rondônia	Deferido
002019	RS	Secretaria Estadual de Educação do RS	Deferido
002020	BA	Secretaria Municipal de Belmonte - BA	Deferido
002021	AC	Secretaria Estadual de Rio Branco - AC	Deferido
002023	AM	Secretaria Municipal de Maués - AM	Deferido
002024	RN	Secretaria Municipal de São Bento do Trairi - RN	Deferido
002025	MS	Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul	Deferido
002026	AP	Secretaria do Estado do Amapá	Deferido
002027	MG	Secretaria do Estado de Minas Gerais	Deferido
002028	PB	Secretaria do Estado da Paraíba	Deferido
002029	RR	Secretaria do Estado de Roraima	Deferido
002030	RS	Secretaria Municipal de Miranda - RS	Deferido
002031	MT	Secretaria de Estado do Mato Grosso	Deferido
002032	MS	Secretaria Municipal de Maracaju - MS	Deferido
002033	TO	Secretaria do Estado do Tocantins - TO	Deferido
001038	MS	Secretaria Municipal de Aral Moreira - MS	Deferido
001001	PR	SEED Paraná	Deferido
001069	AM	Secretaria Municipal de Sto. Antonio do Içá - AM	Deferido
002034	PA	Secretaria do Estado do Pará - PA	Deferido
001060	AC	Secretaria Municipal de Santa Rosa do Purus - AC	Deferido
001076	AM	Secretaria Municipal de Benjamin Constant - AM	Deferido

II. Dos recursos indeferidos:

Protocolo	UF	Instituição	Situação
002014	AL	Secretaria Municipal de Penedo - AL	Indeferido
002022	AL	Secretaria Municipal de Chã Preta - AL	Indeferido

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 363, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 465/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.061724/2010-58, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Conselho Particular Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ nº 16.565.848/0001-06, com sede em Belo Horizonte-MG, em função do descumprimento de exigências legais previstas para as demonstrações contábeis por não observar as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 466/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23123.001711/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Obra Social São José de Vila Zelina, inscrita no CNPJ nº 48.051.502.0001-78, com sede em São Paulo-SP, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos VI e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 2.1.4 e NBC T3.15, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 365, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 467/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23123.003336/2010-13, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Apucarana Cidade Educação, inscrita no CNPJ nº 08.808.275/0001-68, com sede Jardim Monções-PR, face ao descumprimento das exigências legais previstas no artigo 29º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do artigo 3º da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 366, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 468/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005118/2009-08, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Instituição Nordeste Brasileira de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0001-60 com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/05/2009 a 23/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 367, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas na Ação Popular nº 5032577-85.2010-404.7100/RS, referente à Fundação elijass glikmanis, CNPJ nº 62.263.678/0001-14, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 469/2013 -CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Fundação Elijass Glikmanis, CNPJ 62.263.678/0001-14, relativo ao período de 16/05/2006 a 15/05/2009, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de certificação.

Art. 2º. Notifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região dos atos administrativos em curso.

Art. 3º. Notifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8.418, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 187, de 27 de junho de 2013, publicado no DOU nº 123, de 28 de junho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Materno-Infantil
Não houve candidatos aprovados

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

ATO PORTARIA Nº 8.419, DE 25 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 205, de 9 de julho de 2013, publicado no DOU nº 131, de 10 de julho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Materno-Infantil
1º Alice Bouskelá

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 8.430, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 185 de 26/06/2013 publicado no DOU nº 123, Seção 3 de de 28/06/13, publicando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setor: Sistemas Industriais
Área Máquinas Elétricas
1º - Gustavo da Silva Viana
Área Circuitos Elétricos e Sistemas de Controle
1º - Marcos Vinicius Silva Alves
2º - Tálita Moura Valentini

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.475, DE 29 DE JULHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital 058/2012 realizado pelo INSTITUTO DE BIOLOGIA, na área de Botânica, Sub-área de Sistemática Vegetal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES



Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(CPJ 00.360.305/0001-04)

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

do Governo Brasileiro, com o intuito de viabilizar a movimentação de conta vinculada do FGTS pelos trabalhadores, exclusivamente quando residentes ou domiciliados no exterior.

Em 2010, foi implantada experiência piloto nos consulados-gerais do Brasil em Hamamatsu, Nagoya e Tóquio, no Japão.

No ano de 2011, mais precisamente no mês de Maio, o serviço foi expandido aos titulares de conta vincula do FGTS residentes nos Estados Unidos da América, nos Consulados-Gerais de New York, San Francisco, Boston, Atlanta, Chicago, Hartford, Houston, Los Angeles, Miami e Washington, momento histórico para o FGTS com a citação do Presidente Lula em seu discurso de comemoração pelo dia do Trabalhador.

Em 2012, foi a vez dos titulares de conta vinculada do FGTS residentes na Europa utilizarem esse serviço. Foram treinados e passaram a recepcionar pedidos de saque do Fundo de Garantia os consulados do Brasil em Paris, Londres, Bruxelas, Roterdã e Dublin.

Até dezembro de 2012 foram realizados 2.564 pagamentos a 1.304 trabalhadores, no valor de R\$ 21,1 milhões.

Evolução dos Saques no Exterior		
Ano	Qtde	Valor R\$ mil
2010	41	247
2011	1.118	7.163
2012	1.405	13.690

Fonte: Caixa Econômica Federal

3.2 Contribuição Social – Lei Complementar nº 110/2001

3.2.1 Arrecadação

Refere-se à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos e atualizados, e à alíquota de cinco décimos por cento⁴ sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, nesse caso incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990. Essas contribuições são incorporadas como receitas do Fundo e representam importantes recursos para fazer frente aos pagamentos dos créditos complementares de que trata a LC 110, de 2001. No exercício de 2012, a arrecadação foi de R\$ 3,1 bilhões.

3.2.2 Créditos Complementares e Saques

Refere-se ao crédito dos complementos de atualização monetária relativos aos Planos Verão e Collor I, autorizado pela LC nº 110, de 2001, nas contas dos trabalhadores que detinham saldo em conta vinculada à época do Plano Collor I e/ou Verão e que formalizaram a adesão às condições previstas na LC nº 110, de 2001, ou foram beneficiados com decisões judiciais.

Em 2012, foram creditados R\$ 525,2 milhões em cerca de 157 mil contas vinculadas, relativos aos Créditos Complementares. Desse valor foram efetivamente pagos R\$ 493,6 milhões.

Destaca-se que nem todo valor creditado é passível de liberação e saque em face do não enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

3.3 Recuperação de créditos junto aos empregadores

3.3.1 Notificações Fiscais

No decorrer de 2012, a CAIXA recebeu das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego um total de 15.124 notificações, no montante de R\$ 704,2 milhões, para que se desse início às ações de cobrança.

Esta cobrança visa ao equacionamento dos débitos dos empregadores junto ao FGTS e à retomada dos recolhimentos nos prazos legais, de forma a contribuir para a regularidade dos empregadores (redução da inadimplência e inibição da sonegação) e para o resgate dos direitos dos trabalhadores.

3.3.2 Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamentos

No decorrer do exercício de 2012, a CAIXA, que atua na operacionalização do processo de inscrição em Dívida Ativa dos débitos dos empregadores para com o FGTS, conforme dispõe Convênio firmado com a PGFN, possibilitou àquela Procuradoria a inscrição de 18.943 créditos como Dívida Ativa, na monta de R\$ 892,7 milhões.

A atuação da CAIXA, também na forma do referido Convênio, e da PGFN possibilitou que fossem ajuizadas, em 2012, 22,0 mil dívidas, na importância de R\$ 1,1 bilhão.

Os valores recuperados via cobrança judicial em 2012 somaram o montante de R\$ 227,4 milhões, sendo R\$ 63,6 milhões oriundos de dívidas inscritas e R\$ 163,8 milhões de dívidas ajuizadas.

3.3.3 Parcelamento de Débitos

As ações de cobrança administrativa, baseadas na Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, resultaram na formalização de 4.721 acordos de parcelamentos junto aos empregadores, no total de R\$ 1,53 bilhão.

O valor arrecadado em 2012, referente a débitos parcelados, totalizou R\$ 418,2 milhões, correspondendo a 11,28% do saldo da carteira de parcelamentos no final do exercício, que foi de R\$ 3,7 bilhões. Destaca-se nesse processo o índice de adimplência de 96,89% no ano de 2012.

Todos os entes envolvidos nesse processo são beneficiados, em especial o empregador, que se torna regular perante o FGTS, e o trabalhador que tem seus recursos recolhidos e creditados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia.

4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Orçamento Operacional

Desde a criação do Fundo, seus recursos têm sido a principal fonte para a implementação de políticas e programas governamentais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, gerando, ao longo dos quarenta e quatro anos de sua existência, importantes benefícios para a população brasileira, priorizando as camadas mais humildes e de mais baixa renda.

O programa de aplicação dos recursos do FGTS destina, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular⁵.

A distribuição de recursos é baseada em critérios pré-definidos, o que imprime transparência ao processo e resguarda sua aplicabilidade no atendimento à população de baixa renda.

A responsabilidade social é reforçada pelo respeito ao meio ambiente, ao se direcionar recursos somente para projetos aprovados pelo órgão responsável, após análise do impacto ambiental.

Os projetos possuem, sempre que possível, ações sociais imprescindíveis à aprovação dos empreendimentos que buscam melhorar as condições de vida do cidadão, apoiando-se na mobilização e organização comunitária para o desenvolvimento nos aspectos sociais, culturais e econômicos, e para a educação sanitária e ambiental.

Esses investimentos proporcionam a geração de empregos, além de possibilitar aos brasileiros ganhos indiretos decorrentes da ampliação da oferta de moradias e do acesso à água tratada e esgoto, trazendo, assim, dignidade e cidadania para a sociedade brasileira.

A Caixa Econômica Federal - Agente Operador do FGTS é responsável pela concessão de créditos aos agentes financeiros para a realização de operações nos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

O Agente Operador alocou 100,00% dos recursos disponibilizados no orçamento do FGTS para o exercício de 2012, no montante de R\$ 54,6 bilhões.

As contratações no ano de 2012 totalizaram R\$ 43,0 bilhões, que representou 78,9% do valor alocado pelo Agente Operador, sendo R\$ 35,1 bilhões (81,6%) referentes aos financiamentos concedidos pelos agentes financeiros aos mutuários finais na área de habitação e de R\$ 7,9 bilhões (21,1%) relativos às demais operações, conforme demonstrado detalhadamente nos itens subsequentes.

Execução do Orçamento Operacional			
Áreas de Aplicação / Programas	Orçamento	Contratado pelos Agentes Financeiros	
	Valor R\$ mil (a)	Valor R\$ mil (b)	% (c = d / b)
Habitação	37.700.000	35.123.435	93,17%
Habitação Popular	37.650.000	35.096.177	93,09%
Apoio à Produção	19.951.057	18.647.952	93,47%
Carta de Crédito Associativo	181.150	88.289	48,74%
Carta de Crédito Individual	17.347.087	16.359.936	94,31%
Pró-Moradia	170.706	0	-
Pró-Cotista	50.000	27.258	54,52%
Desconto Financeiro	6.865.000	6.665.216	97,09%
Saneamento Básico	5.000.000	546.170	10,92%
Saneamento para Todos - S. Privado	2.306.978	151.282	6,56%
Saneamento para Todos - S. Público	2.693.022	394.888	14,66%
Infraestrutura	5.000.000	693.289	13,87%
Pró-Transporte - S. Público	5.000.000	693.289	13,87%
Total	54.565.000	43.028.110	78,86%

Fonte: Caixa Econômica Federal

⁴ - A cobrança dessa alíquota já foi extinta, os valores referem-se a recolhimento efetuado em atraso.
⁵ - Cabe ao Conselho Curador a definição do conceito de habitação popular considerando, em especial, a renda das famílias a serem atendidas.

continua...

do Governo Brasileiro, com o intuito de viabilizar a movimentação de conta vinculada do FGTS pelos trabalhadores, exclusivamente quando residentes ou domiciliados no exterior.

Em 2010, foi implantada experiência piloto nos consulados-gerais do Brasil em Hamamatsu, Nagoya e Tóquio, no Japão.

No ano de 2011, mais precisamente no mês de Maio, o serviço foi expandido aos titulares de conta vinculada do FGTS residentes nos Estados Unidos da América, nos Consulados-Gerais de New York, San Francisco, Boston, Atlanta, Chicago, Hartford, Houston, Los Angeles, Miami e Washington, momento histórico para o FGTS com a citação do Presidente Lula em seu discurso de comemoração pelo dia do Trabalhador.

Em 2012, foi a vez dos titulares de conta vinculada do FGTS residentes na Europa utilizarem esse serviço. Foram treinados e passaram a recepcionar pedidos de saque do Fundo de Garantia os consulados do Brasil em Paris, Londres, Bruxelas, Roterdã e Dublin.

Até dezembro de 2012 foram realizados 2.564 pagamentos a 1.304 trabalhadores, no valor de R\$ 21,1 milhões.

Evolução dos Saques no Exterior

Ano	Qtde	Valor R\$ mil
2010	41	247
2011	1.118	7.163
2012	1.405	13.690

Fonte: Caixa Econômica Federal

3.2 Contribuição Social – Lei Complementar nº 110/2001

3.2.1 Arrecadação

Refere-se à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos e atualizados, e à alíquota de cinco décimos por cento⁴ sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, nesse caso incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990. Essas contribuições são incorporadas como receitas do Fundo e representam importantes recursos para fazer frente aos pagamentos dos créditos complementares de que trata a LC 110, de 2001. No exercício de 2012, a arrecadação foi de R\$ 3,1 bilhões.

3.2.2 Créditos Complementares e Saques

Refere-se ao crédito dos complementos de atualização monetária relativos aos Planos Verão e Collor I, autorizado pela LC nº 110, de 2001, nas contas dos trabalhadores que detinham saldo em conta vinculada à época do Plano Collor I e/ou Verão e que formalizaram a adesão às condições previstas na LC nº 110, de 2001, ou foram beneficiados com decisões judiciais.

Em 2012, foram creditados R\$ 525,2 milhões em cerca de 157 mil contas vinculadas, relativos aos Créditos Complementares. Desse valor foram efetivamente pagos R\$ 493,6 milhões.

Destaca-se que nem todo valor creditado é passível de liberação e saque em face do não enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

3.3 Recuperação de créditos junto aos empregadores

3.3.1 Notificações Fiscais

No decorrer de 2012, a CAIXA recebeu das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego um total de 15.124 notificações, no montante de R\$ 704,2 milhões, para que se desse início às ações de cobrança.

Esta cobrança visa ao equacionamento dos débitos dos empregadores junto ao FGTS e à retomada dos recolhimentos nos prazos legais, de forma a contribuir para a regularidade dos empregadores (redução da inadimplência e inibição da sonegação) e para o resgate dos direitos dos trabalhadores.

3.3.2 Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamentos

No decorrer do exercício de 2012, a CAIXA, que atua na operacionalização do processo de inscrição em Dívida Ativa dos débitos dos empregadores para com o FGTS, conforme dispõe Convênio firmado com a PGFN, possibilitou àquela Procuradoria a inscrição de 18.943 créditos como Dívida Ativa, na monta de R\$ 892,7 milhões.

A atuação da CAIXA, também na forma do referido Convênio, e da PGFN possibilitou que fossem ajuizadas, em 2012, 22,0 mil dívidas, na importância de R\$ 1,1 bilhão.

Os valores recuperados via cobrança judicial em 2012 somaram o montante de R\$ 227,4 milhões, sendo R\$ 63,6 milhões oriundos de dívidas inscritas e R\$ 163,8 milhões de dívidas ajuizadas.

3.3.3 Parcelamento de Débitos

As ações de cobrança administrativa, baseadas na Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, resultaram na formalização de 4.721 acordos de parcelamentos junto aos empregadores, no total de R\$ 1,53 bilhão.

O valor arrecadado em 2012, referente a débitos parcelados, totalizou R\$ 418,2 milhões, correspondendo a 11,28% do saldo da carteira de parcelamentos no final do exercício, que foi de R\$ 3,7 bilhões. Destaca-se nesse processo o índice de adimplência de 96,89% no ano de 2012.

Todos os entes envolvidos nesse processo são beneficiados, em especial o empregador, que se torna regular perante o FGTS, e o trabalhador que tem seus recursos recolhidos e creditados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia.

4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Orçamento Operacional

Desde a criação do Fundo, seus recursos têm sido a principal fonte para a implementação de políticas e programas governamentais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, gerando, ao longo dos quarenta e quatro anos de sua existência, importantes benefícios para a população brasileira, priorizando as camadas mais humildes e de mais baixa renda.

O programa de aplicação dos recursos do FGTS destina, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular⁵.

A distribuição de recursos é baseada em critérios pré-definidos, o que imprime transparência ao processo e resguarda sua aplicabilidade no atendimento à população de baixa renda.

A responsabilidade social é reforçada pelo respeito ao meio ambiente, ao se direcionar recursos somente para projetos aprovados pelo órgão responsável, após análise do impacto ambiental.

Os projetos possuem, sempre que possível, ações sociais imprescindíveis à aprovação dos empreendimentos que buscam melhorar as condições de vida do cidadão, apoiando-se na mobilização e organização comunitária para o desenvolvimento nos aspectos sociais, culturais e econômicos, e para a educação sanitária e ambiental.

Esses investimentos proporcionam a geração de empregos, além de possibilitar aos brasileiros ganhos indiretos decorrentes da ampliação da oferta de moradias e do acesso à água tratada e esgoto, trazendo, assim, dignidade e cidadania para a sociedade brasileira.

A Caixa Econômica Federal - Agente Operador do FGTS é responsável pela concessão de créditos aos agentes financeiros para a realização de operações nos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

O Agente Operador alocou 100,00% dos recursos disponibilizados no orçamento do FGTS para o exercício de 2012, no montante de R\$ 54,6 bilhões.

As contratações no ano de 2012 totalizaram R\$ 43,0 bilhões, que representou 78,9% do valor alocado pelo Agente Operador, sendo R\$ 35,1 bilhões (81,6%) referentes aos financiamentos concedidos pelos agentes financeiros aos mutuários finais na área de habitação e de R\$ 7,9 bilhões (21,1%) relativos às demais operações, conforme demonstrado detalhadamente nos itens subsequentes.

Execução do Orçamento Operacional

Áreas de Aplicação / Programas	Orçamento Contratado pelos Agentes Financeiros		
	Valor R\$ mil (a)	Valor R\$ mil (b)	% (c = d / b)
Habitação	37.700.000	35.123.435	93,17%
Habitação Popular	37.650.000	35.096.177	93,09%
Apoio à Produção	19.951.057	18.647.952	93,47%
Carta de Crédito Associativo	181.150	88.289	48,74%
Carta de Crédito Individual	17.347.087	16.359.936	94,31%
Pró-Moradia	170.706	0	-
Pró-Cotista	50.000	27.258	54,52%
Desconto Financeiro	6.865.000	6.665.216	97,09%
Saneamento Básico	5.000.000	546.170	10,92%
Saneamento para Todos - S. Privado	2.306.978	151.282	6,56%
Saneamento para Todos - S. Público	2.693.022	394.888	14,66%
Infraestrutura	5.000.000	693.289	13,87%
Pró-Transporte - S. Público	5.000.000	693.289	13,87%
Total	54.565.000	43.028.110	78,86%

Fonte: Caixa Econômica Federal

continua...



4.1.1 Programas nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura

Para a área de habitação R\$ 37,7 bilhões foram alocados aos agentes financeiros, dos quais foram realizados financiamentos junto aos mutuários finais no valor R\$ 35,1 bilhões, 93,09% do valor alocado.

O orçamento previsto para as áreas de saneamento e de infraestrutura foi de R\$ 10,0 bilhões, tendo sido financiado R\$ 1,2 bilhões. Para as operações inseridas no PAC ou aquelas vinculadas a empreendimentos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo FIFA 2014, o saldo remanescente ainda poderá ser contratado até 30 de junho de 2013, conforme previsto na Resolução nº 702, de 2012, o que poderá proporcionar resultados superiores aos demonstrados até 31 de dezembro de 2012.

Em 2012, a contratação dos recursos do FGTS proporcionou a geração de aproximadamente 1,3 milhão postos de trabalho, beneficiando uma população de 8,9 milhões de pessoas em todo o território nacional.

Áreas de Aplicação / Programas	Empregos Gerados	População Beneficiada
Habitação	1.232.238	2.077.504
Habitação Popular	1.229.725	2.076.592
Apoio à Produção	1.034.222	1.132.120
Carta de Crédito Associativo	4.863	17.964
Carta de Crédito Individual	190.640	926.508
Pró-Moradia	0	0
Pró-Cotista	2.513	912
Saneamento Básico	31.720	2.701.656
Saneamento para Todos - S. Privado	8.615	733.374
Saneamento para Todos - S. Público	23.105	1.968.282
Infraestrutura	48.781	4.152.505
Pró-Transporte - S. Público	48.781	4.152.505
Total	1.312.739	8.931.665

Fonte: Caixa Econômica Federal

Descontos nos Financiamentos a Pessoas Físicas

Os descontos surgiram da necessidade de atender às populações de baixa renda. Esse desconto se dá na ampliação da capacidade de compra do imóvel pelo mutuário e redução do valor das suas prestações, mediante a cobertura da remuneração dos agentes financeiros - diferencial da taxa de juros e taxa de administração (equilíbrio financeiro da operação).

O FGTS cumpriu o seu papel social, assumindo nos financiamentos concedidos às famílias um desconto financeiro que somou R\$ 6,7 bilhões, que corresponde a 97,1% dos recursos disponibilizados no exercício.

Dos financiamentos concedidos, 359.514 foram contemplados com descontos. De acordo com as diretrizes do CCFGTS, são beneficiárias de descontos as famílias com renda mensal bruta de até R\$ 3.275,00, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

No quadro a seguir é demonstrada, por faixa de renda, a distribuição dos financiamentos que foram beneficiados com a concessão de descontos, com destaque para o segmento entre 2 e 4 salários mínimos, correspondente a 82,15% das aplicações.

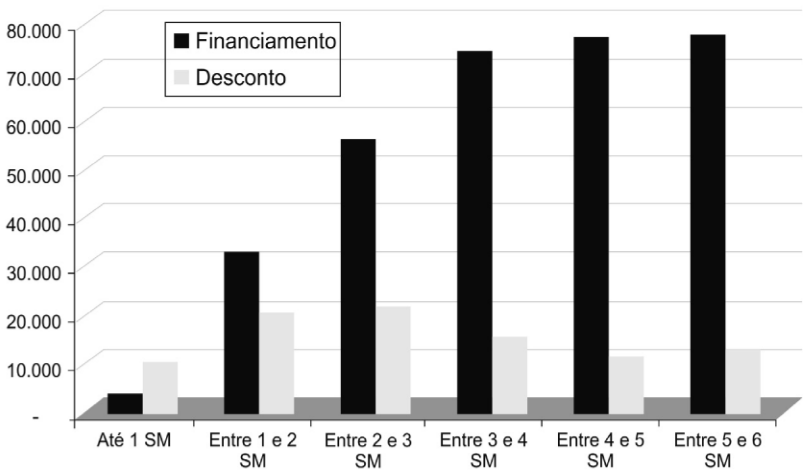
Faixa	Valor R\$ mil	%
Até 1 SM	53.190	0,80%
Entre 1 SM e 2 SM	469.840	7,05%
Entre 2 SM e 3 SM	3.271.766	49,09%
Entre 3 SM e 4 SM	2.202.104	33,04%
Entre 4 SM e 5 SM	653.772	9,81%
Entre 5 SM e 6 SM	14.541	0,22%
Total	6.665.216	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

O valor médio dos descontos concedidos apresentou crescimento de 40,8% comparativamente a 2011, passando para R\$ 18.539,52.

Importante observar que, conforme demonstrado no gráfico a seguir, os valores dos descontos são inversamente proporcionais aos valores dos financiamentos e da renda familiar.

Financiamentos e Descontos Médios



Fonte: Caixa Econômica Federal

Quanto maior a renda do mutuário, maior o financiamento assumido e menor o desconto concedido, fazendo com que as aplicações do FGTS cumpram efetivamente seu papel social de levar moradia à população de menor renda.

O volume total de descontos concedidos, por modalidade de financiamento, apresentou o seguinte perfil:

Modalidade	Qtde	% Qtde Total	Valor R\$ mil	% Valor Total
Ampliação	50	0,01%	439	0,01%
Aquisição de terreno e construção	2.336	0,65%	48.029	0,72%
Aquisição de imóvel novo	114.744	31,92%	2.170.494	32,56%
Aquisição de imóvel usado	43.539	12,11%	602.917	9,05%
Cesta de material de construção	2.894	0,80%	18.332	0,28%
Construção	195.951	54,50%	3.825.005	57,39%
Total	359.514	100,00%	6.665.216	100,00%

Fonte: Caixa Econômica Federal

O FGTS no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

No exercício de 2012, a aplicação dos recursos do FGTS, no que respeita aos programas destinados a pessoas físicas e jurídicas, vinculados à área de Habitação Popular (Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitação), foi positivamente marcada pela continuidade do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Mais uma vez, o FGTS não se furtou a colaborar com o desenvolvimento nacional, alinhando-se à política setorial de habitação do Governo Federal, com a adoção de medidas que vieram a compatibilizar suas diretrizes de aplicação com as diretrizes estabelecidas para execução da segunda etapa do PMCMV.

Do total de financiamentos concedidos com recursos do FGTS em 2012, R\$ 22,5 bilhões foram realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o total de 315,3 mil unidades produzidas, das quais 293,3 mil foram beneficiadas com desconto financeiro total de R\$ 5,6 bilhões.

Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Recursos FGTS (com Desconto Financeiro)				
Ano	Qtde	Financiamento Valor - R\$ bilhões	Descontos Valor - R\$ bilhões	Total Valor - R\$ bilhões
2010	257.891	14,9	3,8	18,7
2011	305.286	19,6	4,3	23,9
2012	315.361	22,5	5,6	28,1
Total	878.538	57,0	13,7	70,7

Fonte: Caixa Econômica Federal

continua...



ANEXO V

NOTA ANEXA AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃONOTE ATTACHED TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR
PHYTOSANITARY CERTIFICATE OF RE-EXPORT

1. Por solicitação do Exportador, são anexadas as seguintes informações ao ☐ Certificado
Fitossanitário Nº _____ ☐ Certificado Fitossanitário de Reexportação Nº _____

By request of the exporter are attached to ☐ Phytosanitary certificate no. _____

☐ **Phytosanitary certificate for re-export no. _____ the following information:**

Local e Data / **Place and date of issue:** _____

2. Nome do Fiscal Federal Agropecuário autorizado
Name of authorized officer

3. Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário Autorizado
Signature of authorized officer

4. Nº de registro COSAVE
COSAVE Registration number

O Departamento de Sanidade Vegetal, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal or to any of its officers or representatives.



4.3 Aplicações / Desembolsos

Refere-se à liberação efetiva de recursos, ou seja, os desembolsos destinados aos Programas do FGTS, decorrente das contratações nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, incluindo os descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

Durante o ano de 2012 foram desembolsados recursos no montante de R\$ 40,9 bilhões, representando 84,41% do valor orçado, nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, o que possibilitou o atendimento à necessidade de moradia e melhoria da qualidade de vida de milhares de famílias, alcançando, assim, os objetivos orçamentários do Fundo no ano. Desse montante, R\$ 6,2 bilhões referem-se a valores desembolsados a título de descontos financeiros, relativos a financiamentos realizados no exercício de 2012 e a saldo de exercícios anteriores. Este valor representa um crescimento de 6,56% em relação a 2011.

Aplicações/Desembolsos por Área			
Área	Orçado R\$ mil (a)	Realizado R\$ mil (b)	% (c=b/a)
Habitação	44.743.920	38.627.099	86,33%
Desembolso	38.278.920	32.463.715	84,81%
Descontos Financeiros	6.465.000	6.163.384	95,33%
Saneamento / Infraestrutura	4.749.915	2.304.807	48,52%
Total	48.493.836	40.931.906	84,41%

Fonte: Caixa Econômica Federal

Os desembolsos de recursos nos programas de aplicação do FGTS estão diretamente relacionados à execução das obras e serviços contratados nas operações de crédito, pois o desembolso do Agente Operador do FGTS aos agentes financeiros e destes aos mutuários é realizado de acordo com a execução física dos empreendimentos, no caso de construção, e no ato da contratação, no caso de aquisição de unidade habitacional pronta. Portanto, os desembolsos realizados se referem tanto a contratações feitas em 2012 quanto a contratos anteriores.

5 Certificado de Regularidade do FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) é o instrumento utilizado para atestar a regularidade dos empregadores perante o FGTS, sendo concedido para os empregadores que estejam em dia com as suas obrigações para com o Fundo⁶.

A necessidade do CRF estimula a adimplência dos empregadores em face da exigência de sua apresentação nos casos de habilitação em licitações públicas, obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a órgãos públicos, obtenção de favores creditícios, isenções, auxílios, subsídios, concessão de serviços ou benefícios pelo poder público, entre outros motivos.

O CRF é emitido via Internet por meio de consulta pública disponível não só aos empregadores e demais entes envolvidos com o FGTS, mas também para a sociedade em geral.

No decorrer de 2012, foram registrados 127,8 milhões de acessos ao sítio da CAIXA para obtenção de informações do CRF. Esse número reflete o monitoramento efetivo, não só dos empregadores em virtude das necessidades destes quanto à certificação, mas também por parte dos demais segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente com o processo de acompanhamento da regularidade dos empregadores no cumprimento legal das obrigações com o FGTS.

6 Sítio do FGTS na Internet

O Sítio do FGTS (www.fgts.gov.br) obteve 3.947.955 acessos no ano de 2012. Este número de visitas superou em 1.892.714 acessos a quantidade observada no ano de 2011, que foi de 2.055.241 acessos.

A diferença significativa apresentada no ano passado, em relação aos acessos ocorridos em 2011, representou uma variação de 92,09%, praticamente dobrando a quantidade de visitas ao Sítio.

As notícias publicadas e a consulta on-line ao saldo do FGTS, além da página inicial, foram os espaços mais visitados do Sítio do FGTS, no período.

7 Emissão de extratos aos trabalhadores

Em 2012, a CAIXA enviou 276,9 milhões de extratos de conta vinculada do FGTS, via Correios, para os trabalhadores contendo informações consolidadas acerca dos lançamentos de depósitos e saques realizados em sua conta ativa.

Até dezembro de 2012, o serviço de extrato do FGTS por e-mail ou mensagem SMS totalizou o montante de 1,3 milhão de adesões. A emissão de extrato FGTS por e-mail e mensagens SMS depende da adesão do trabalhador. Esse público foi beneficiado com a vantagem de poder acompanhar com maior tempestividade e comodidade o saldo do Fundo de Garantia. Foram enviados no ano de 2012, em torno de 34,0 milhões de mensagens SMS e extrato por e-mail.

O envio sistemático do extrato do FGTS possibilita que o próprio trabalhador atue como fiscal de sua conta vinculada, verificando se o empregador está recolhendo os valores devidos.

Além de aumentar a efetividade na comunicação com o trabalhador e estimular o correto recolhimento dos valores pelos empregadores, a utilização de canais eletrônicos contribui para a preservação do meio ambiente e para a redução de custos do FGTS, possibilitando uma economia de R\$ 6,0 milhões ou 2,6% do total de despesas com envio de extratos, somente em 2012.

As informações de saldo e extratos também podem ser obtidas pela internet (www.caixa.gov.br) ou nos terminais de autoatendimento da CAIXA disponíveis nas Agências e em diversas localidades das cidades (aeroportos, shoppings, etc.).

8 Contratação do Planejamento Estratégico do FGTS

Com o objetivo de aperfeiçoar o modelo de gestão do FGTS e atender demanda do CCFGTS, em 2012, foi concluído, pela Caixa Econômica Federal, o processo de construção do Planejamento Estratégico do FGTS para o período 2012-2022.

Tal ação foi realizada em parceria com os entes que compõem o Sistema FGTS, por meio de serviço de consultoria prestado por empresa com ampla experiência na área de Planejamento Estratégico, contratada por meio do pregão eletrônico 220/7066-2011.

O trabalho de construção do planejamento do FGTS iniciou-se com a constituição de um Grupo de Coordenação e Controle, em janeiro de 2012. Composto por representantes da CAIXA e da SEC-CFGTS, o grupo teve sua atuação focada especialmente no levantamento dos dados fundamentais do FGTS junto a profissionais de todas as instituições que compõem o Fundo, contando com a participação de representantes indicados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema FGTS, além de especialistas de diversas áreas de conhecimento e da sociedade, garantindo assim legitimidade em sua execução.

A construção do planejamento estratégico objetivou viabilizar soluções para melhor qualificar os processos, atividades internas e estimular a sinergia entre as instituições que compõem o Fundo de Garantia, por meio da análise da situação atual do Sistema FGTS, da análise prospectiva e da construção do Plano contendo as diretrizes estratégicas a serem executadas pelos entes do Sistema FGTS, no período 2012-2022.

Durante todo o trabalho de construção do Planejamento Estratégico do FGTS, foram realizadas 144 horas de capacitação para os envolvidos na sua elaboração, por meio de 18 eventos, contando com a presença e a colaboração de mais de 250 pessoas, além de 3.740 pessoas que contribuíram indiretamente por meio de Pesquisa Delphi.

Após a conclusão da implementação da metodologia contratada, foi elaborado o Plano Estratégico do FGTS 2012-2022, encaminhado às principais partes interessadas e disponibilizado no sítio do FGTS na Internet, onde são apresentados a Missão, Visão e Valores do Fundo, juntamente com o mapa estratégico e as 122 iniciativas estratégicas vinculadas a cada um dos 16 objetivos estratégicos do FGTS.

9 Avaliação Nacional dos Programas do FGTS

Conforme estabelecido pela Resolução CCFGTS nº 636, de 04 de maio de 2010, foi realizada em 2011 pesquisa para avaliação dos programas do FGTS na forma reduzida (simplificada), para os empreendimentos concluídos no período de 2005-2008, que avaliou os programas de aplicação dos recursos sob os aspectos de Economicidade, Procedimentos de Gestão, Impacto nas Condições de Vida dos Moradores e Atendimento às Necessidades Habitacionais.

Em 2012, o resultado da pesquisa foi analisado e consolidado em relatório que se encontra disponível a toda sociedade por meio do sítio do FGTS, na Internet.

⁶ - Consideram-se obrigações para com o Fundo: o recolhimento das contribuições mensais e de parcelamento, se houver, e, ainda, que estejam adimplentes no pagamento das prestações de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

continua...

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de reais)

Ativo	2012	2011	Passivo e patrimônio líquido	2012	2011
Circulante			Circulante e não circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)					
Depósitos bancários	2.941.082	6.950.171	Depósitos vinculados do FGTS (Nota 10)		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	33.833.608	8.702.774	Contas ativas	242.641.997	213.764.514
	36.774.690	15.652.945	Contas ativas - LC nº 110/01	4.283.802	4.477.640
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	16.106.028	21.683.271	Contas inativas	855.246	811.460
			Saldo credores	3.655	36.899
Operações de crédito (Nota 7)			Variação monetária e juros a incorporar	417.759	523.090
Financiamentos – setor público	19.502.149	17.264.822	Valores a desdobrar	(240.004)	(166.095)
Financiamentos – setor privado	2.125.980	3.101.556			
	21.628.129	20.366.378	Reserva de contas inativas (Nota 11)	17.126.490	16.944.079
Outros créditos			Obrigações diversas		
Rendas a receber (Nota 8 (a))	213.313	78.268	Créditos vinculados a pagar (Nota 12 (a))	85.915	84.807
Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir (Nota 8 (b))	7.217.384	3.049.584	Provisões para ações judiciais (Nota 12 (b))	415.058	470.246
	7.430.697	3.127.852	Provisão Planos Econômicos - LC nº 110/01 (Nota 12 (b))	4.202.152	11.706.714
Total circulante	81.939.544	60.830.446	Saldo credores condicionais	165.134	177.989
Não circulante			Valores a pagar - outros serviços de terceiros	7.494	8.254
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	103.070.960	106.272.533	Provisão para taxa de administração e tarifas bancárias	273.800	242.383
			Valores a repassar à União - risco de crédito (Nota 12 (c))	254.413	232.346
Créditos vinculados – FCVS (Nota 6)	6.163.613	6.449.273	Obrigação com desconto mutuário		441
				5.403.966	12.923.180
Operações de crédito (Nota 7)				270.492.911	249.314.767
Financiamentos – setor público	133.557.857	114.863.128	Patrimônio líquido		
Financiamentos – setor privado	1.131.210	301.383			
	134.689.067	115.164.511	Fundo conta geral (Nota 18)	55.370.273	41.013.173
Diferido (Nota 9)					
Diferimento - créditos complementares		45.302.526			
Amortização acumulada do diferido		(43.691.349)			
		1.611.177			
Total não circulante	243.923.640	229.497.494			
Total do ativo	325.863.184	290.327.940	Total do passivo e do patrimônio líquido	325.863.184	290.327.940

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...



DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

	2012	2011
Receitas operacionais		
Rendas de operações de crédito	7.964.626	8.361.333
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	2.669.948	1.508.035
Rendas de títulos e valores mobiliários	11.351.894	13.127.899
Taxas e multas sobre arrecadação em atraso	626.145	555.860
Rendas de créditos vinculados	225.307	389.940
Receitas com títulos CVS	77.834	100.274
Contribuições sociais - LC nº 110/01 (Nota 13)	3.155.625	2.788.418
Outras receitas operacionais (Nota 15)	7.836.057	449.683
	<u>33.907.436</u>	<u>27.281.442</u>
Despesas operacionais		
Despesas de depósitos vinculados	(8.287.812)	(9.839.323)
Taxa de administração (Nota 14)	(3.091.302)	(3.066.375)
Despesas administrativas	(281.028)	(306.958)
Amortização de créditos complementares - LC nº 110/01(Nota 9)	(1.611.177)	(3.375.155)
Descontos com mutuários e remuneração do agente financeiro (Nota 16)	(6.163.401)	(5.500.390)
Perdas com FCVS – Res. 509/2006 (Nota 17)	(9.289)	(11.067)
Outras despesas operacionais	(106.327)	(34.938)
	<u>(19.550.336)</u>	<u>(22.134.206)</u>
Lucro líquido do exercício	<u>14.357.100</u>	<u>5.147.236</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em milhares de reais)

	Fundo Conta Geral
Saldos em 31 de dezembro de 2010	35.865.937
Lucro líquido do exercício	<u>5.147.236</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2011	41.013.173
Lucro líquido do exercício	<u>14.357.100</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>55.370.273</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em milhares de reais)

	2012	2011
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimento de operações de crédito	35.480.011	31.440.753
Juros de operações de crédito	318.545	306.807
Liberação de operações de crédito	(52.170.008)	(53.176.588)
Repasse STN LC 110/01	(2.428.661)	
Comissões e tarifas	(6.782.783)	(6.603.543)
Despesas administrativas	(291.033)	(231.395)
Atualização monetária	405.693	462.529
Receitas eventuais	73	5
	<u>(25.468.163)</u>	<u>(27.861.964)</u>
Aplicação		
Títulos públicos federais (Aplicações)/ Rendimentos Recebidos	2.294.549	(8.017.705)
Certificados de recebíveis imobiliários FI-FGTS	(2.427.285)	(2.787.409)
FI Imobiliários	(3.757.854)	(649.368)
Debêntures	(50.000)	(3.587.500)
FIDC	(482.222)	(1.309.732)
	<u>(150.000)</u>	
	<u>(4.572.812)</u>	<u>(16.351.714)</u>
Resgate		
Títulos públicos federais	21.754.887	31.017.171
Certificados de recebíveis imobiliários	828.082	62.930
Juros de títulos públicos federais	3.308.314	2.539.922
Juros recebidos – CVS	224.103	219.576
Juros recebidos debêntures	808.619	421.321
	<u>26.924.005</u>	<u>34.260.920</u>
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(3.116.970)</u>	<u>(9.952.758)</u>
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Arrecadação recebida	86.257.505	75.104.209
Pagamento de saques	(62.018.790)	(55.866.981)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	<u>24.238.715</u>	<u>19.237.228</u>
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	21.121.745	9.284.470
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	15.652.945	6.368.475
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>36.774.690</u>	<u>15.652.945</u>
Reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	14.357.100	5.147.236
Redução de títulos e valores mobiliários	8.778.817	3.531.853
Redução / (aumento) de créditos vinculados	285.660	(486.435)
Aumento de operações de crédito	(20.786.307)	(25.146.973)
Aumento de outros créditos	(4.302.845)	(2.003.857)
Redução do diferido	1.611.176	3.375.155
Aumento de depósitos vinculados FGTS	4.276.233	5.936.187
Aumento de reserva de contas inativas	182.410	214.036
Redução de obrigações diversas	(7.519.214)	(519.960)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	<u>(3.116.970)</u>	<u>(9.952.758)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("FGTS" ou "Fundo") foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os recursos do Fundo provêm de contribuições mensais dos empregadores, correspondentes a 8% da remuneração dos trabalhadores, depositadas em contas vinculadas e individualizadas. Desde setembro de 2001, conforme previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o Fundo passou a receber as contribuições sociais devidas pelos empregadores. A Caixa Econômica Federal - CAIXA ("CAIXA") é o Agente Operador do FGTS, que apresenta, em 31 de dezembro de 2012, 112,6 milhões (2011 – 100,3 milhões) de contas ativas com saldo; 66 milhões (2011 – 66 milhões) de contas com crédito ou passíveis de direito aos créditos complementares, de que trata a Lei Complementar nº 110/01; 4,9 milhões (2011 – 4,8 milhões) de contas inativas com saldo; 92,8 milhões de contas registradas ou incorporadas em reserva técnica de contas inativas (2011 – 93,9 milhões) e mais de 171,6 milhões de contas históricas com saldo zerado (2011 – mais de 171,6 milhões). Conforme a Lei nº 8.036, o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal.

(a) Administração do FGTS

A CAIXA exerce a administração do Fundo. Em consequência, auferem remuneração mensal na forma determinada pelo Conselho Curador do FGTS ("CCFGTS"), nos termos da Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, que estabeleceu nova metodologia de remuneração do agente operador pela administração do FGTS como um todo, e tem como fundamento parâmetros praticados por entes do mercado, como segue:

- Fixar em 1% a.a. (um por cento ao ano) a Taxa de Administração a ser paga ao Agente Operador do FGTS, calculada sobre o ativo total do Fundo, excluindo-se as contas do diferido, com base nos saldos do balancete do mês anterior, e a débito do FGTS;
- A Taxa de Administração compreende a remuneração dos serviços pela gestão das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito e dos recursos disponíveis do FGTS, bem como a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas.

(b) Risco de crédito

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 12, transferiu para a União o risco de crédito das aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001, com recursos do FGTS, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, permanecendo com a CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, o risco de crédito das operações realizadas após aquela data.

(c) Gestão dos recursos

A gestão do FGTS é realizada segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS, que é composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos entes governamentais, cabendo ao Ministério das Cidades a gestão da aplicação e à CAIXA o papel de agente operador.

Os recursos do FGTS recolhidos pelas empresas na rede bancária credenciada são repassados à CAIXA, a quem compete contabilizá-los por ocasião de seu recebimento e aplicá-los na forma da lei. As demonstrações contábeis do FGTS contemplam, também, as operações realizadas pelo Fundo ou realizadas em seu nome com os recursos recebidos das empresas.

Os recursos devem ser aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, devendo ser destinado, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular.

(d) Saques

O FGTS possui um fundo de liquidez em montante correspondente, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel, cujos movimentos encontrem-se consolidados/fechados. O saldo desse fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo carteira específica. Seu objetivo é fazer frente a eventuais excessos de saques que ocorrem em determinados períodos e, para tanto, seus valores são conversíveis em dinheiro rapidamente.

Entre outras, os depósitos poderão ser sacados nas seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de culpa recíproca ou força maior;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente;
- Falecimento do trabalhador;
- Ser o trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS;
- Ser o trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna;
- Pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;

- Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos desde 14 de julho de 1990;
- Suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a 90 dias;
- Extinção normal do contrato a termo.
- Necessidade pessoal, em face da urgência e gravidade decorrente de desastre natural;
- Titular de conta vinculada com idade igual ou maior que 70 anos; e
- Encontrar-se o trabalhador ou seu dependente em estágio terminal de vida.

(e) Tributação

O resultado (lucro) obtido pelo FGTS está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

(f) FI-FGTS

Entrou em vigor, no dia 20 de junho de 2007, a Lei nº 11.491 que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas na Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, do CCFGTS.

O FI-FGTS tem patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, e disciplinado por meio da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 462, de 26 de novembro de 2007, e seus investimentos não contam com a cobertura do risco de crédito de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A administração e a gestão do FI-FGTS são de competência da CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS cuja aprovação dos investimentos é de responsabilidade do Comitê de Investimentos, colegiado constituído pelo CCFGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS.

A citada lei autoriza a aplicação de até R\$ 5 bilhões do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS, podendo a CAIXA propor ao CCFGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$ 5 bilhões cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas (Atualizado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009).

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 699, de 31 de agosto de 2012, o valor limite a ser aplicado é de R\$ 32.810.539, com o montante de R\$ 29.300.000 subscrito até 31 de dezembro de 2012.

O valores aplicados até 31 de dezembro de 2012 somam R\$ 21.683.791.

No exercício de 2012, foi aplicado no FI-FGTS o montante de R\$ 3.757.853 (2011 – R\$ 649.368).

Os recursos disponíveis para aplicação no FI-FGTS em 31 de dezembro de 2012 somam R\$ 7.616.209 (2011 – R\$ 6.174.062).

(e) Fundos de Investimento Imobiliário - FII

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliários.

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2012 somam R\$ 3.847.700.

No exercício de 2012, foi aplicado no FII-FGTS o montante de R\$ 50.000 (2011 – R\$ 3.587.500).

(f) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDIC

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditório - FIDIC.

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2012 somam R\$ 350.000.

No exercício de 2012, foi aplicado no FIDIC o montante de R\$ 150.000 (2011 – R\$ 3.587.500).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conjugadas com as normas do Conselho Curador do FGTS, utilizando-se do plano de contas COSIF estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

O passivo não é classificado entre circulante e não circulante em função das características de suas contas não possuírem datas específicas de vencimento. Os ativos são segregados entre circulante e não circulante de acordo com o prazo de 360 dias.

Na elaboração das demonstrações contábeis é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis do FGTS incluem, portanto, estimativas referentes às provisões necessárias para ações judiciais e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

A demonstração do resultado abrangente não está sendo apresentada pois não há componentes de outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e de 2011. As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA em 22 de maio de 2013.

3 Principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

continua...